

NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL

Em 22 de abril de 2021.

Processos nº 48500.004982/2020-56.**Assunto: Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2021, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 72/2021.**

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL, proposta de orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2021, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 72/2021 que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.
2. Registra-se que o tema debatido relativo à proposta de alteração dos submódulos 7.1 e 7.2 Proret, para estabelecimento de novos componentes tarifários relacionados à definição de quota específica da CDE atinente à Conta-Covid, teve sua conclusão em deliberação da Diretoria da ANEEL e resultou na publicação da Resolução Normativa nº 912, de 2 de fevereiro de 2021.

II - DOS FATOS

3. Instituída pela Lei nº 10.438/2002¹, a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita, as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).

¹ Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

4. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado consideravelmente. Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR² e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC³, além de outras, e foi autorizada a transferência de recursos do Tesouro Nacional, mediante previsão no Orçamento Geral da União - OGU.

5. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, novas mudanças foram introduzidas na CDE, como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor.

6. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:

- (i) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT);
- (ii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;
- (iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- (iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);
- (v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;
- (vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;

² Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971.

³ Objeto da Lei nº 12.111/2009.

P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

- (vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;
- (viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e
- (ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.

7. Em 2020, por meio da Medida Provisória nº 998/2020, foram incluídos e/ou alterados diversos dispositivos relacionados as contas setoriais, com especial reflexo no orçamento e quotas da CDE dos quais se destacam os pontos a seguir:

- A destinação à CDE de recursos não utilizados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética (Lei nº 9.991/2000);
- Alteração das diretrizes de cálculo do ACR_{med} , utilizado para fins de apuração dos reembolsos da CCC e repasse tarifário dos custos de compra de energia das concessionárias beneficiárias;
- Reclassificação das áreas de concessão, para fins de recolhimento das quotas anuais da CDE, observando o critério geográfico, de modo que as concessionárias do Acre e Rondônia, embora estarem interconectadas ao SIN no submercado Sudeste/Centro-Oeste, passem a contribuir de forma similar as demais concessionárias do Norte e Nordeste;
- Destinação de recursos da RGR para o pagamento de ativos não depreciados classificados como sobras físicas e ativos imobilizados em curso (AIC) das distribuidoras privatizadas nos termos da Lei 12.783/2013.

8. As quotas anuais da CDE pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia elétrica (Quotas CDE USO) devem corresponder à diferença entre a estimativa de gastos totais do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de recursos (multas aplicadas pela ANEEL, pagamentos de outorgas pelo Uso do Bem Público – UBP, OGU, RGR e outras).

9. A partir de 1º de maio de 2017 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais, em substituição à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

10. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações mais recentes



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

promovidas pelas Leis nos 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016 e 13.360/2016.

11. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabeleceu os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e à aprovação pela ANEEL do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

12. Em 17/12/2019, a Resolução Homologatória (REH) 2.664 aprovou o orçamento da CDE de 2020, com gastos totais de R\$ 21,9 bilhões e quotas CDE USO de R\$ 20,1 bilhões.

13. Em 06/08/2020, por meio do Despacho nº 2.311, em análise de recurso administrativo, a Diretoria da ANEEL, tendo em vista erro material identificado nos dados de mercado, determinou o recálculo das quotas CDE do ano de 2020 com efeitos a serem considerados no próximo processo de definição do orçamento da CDE.

14. Em 15/10/2020, a CCEE encaminhou a proposta de orçamento da CDE de 2021, considerando informações fornecidas pela ANEEL, o Ministério de Minas e Energia - MME, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Eletrobras e a EPE⁴.

15. Em 27/11/2020, as áreas técnicas da ANEEL emitiram a Nota Técnica nº 238/2020-SGT-SRG/ANEEL, na qual foi analisada a proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2021.

16. Em 01/12/2020, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 72/2020, na modalidade intercâmbio documental, no período de 02/12/2020 a 18/01/2021, a fim de colher subsídios e informações adicionais acerca da proposta de orçamento da CDE de 2021.

17. Em 04/02/2021 foi finalizada a discussão e votação da MPv 998/2020 no Congresso Nacional, resultando na aprovação de Projeto de Lei substitutivo e posterior sanção presidencial da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021. Para fins de orçamento da CDE em 2021, as alterações no texto original da Medida Provisória restringiram-se à diretrizes quanto à transferência de recursos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

18. Em 30/03/2021, no âmbito do Processo nº 48500.004937/2020, em atenção ao disposto na Lei 14.120, a ANEEL aprovou o regulamento relativo à transferência à CDE, com vista à modicidade tarifária, de recursos associados aos investimentos obrigatórios em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, consignando a previsão de recolhimento pelos agentes setoriais, em 2021, de R\$ 2,2 bilhões em benefício da modicidade tarifária.

⁴ A responsabilidade de projeção dos preços de combustíveis líquidos é atribuída à CCEE. Em busca de maior assertividade, a Câmara estabeleceu uma parceria com a EPE, para elaboração das previsões dos referidos preços.

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

III – DA ANÁLISE

III.1 – Consulta Pública nº 72/2020

19. Na CP 72/2020 foram recebidas 97 contribuições de 27 agentes setoriais, dentre os quais: beneficiários diretos e indiretos, concessionárias de distribuição de energia, conselho de consumidores, institutos de pesquisa e associações representativas de consumidores e de distribuidores.

20. O Relatório de Análise de Contribuições – RAC, anexo, apresenta as respostas para cada uma das contribuições recebidas na audiência pública, que foram segregadas em 16 principais temas.

21. A tabela a seguir sintetiza o resultado das análises das contribuições da CP nº 72/2020.

Tabela 1 - Avaliação das contribuições da CP nº 72/2020

Tema	Avaliação				Total
	Aceita	Parcialmente Aceita	Não Aceita	Não aplicável	
CCC	10	7	22	2	41
Comentarios gerais	1	2	1	2	6
Descontos Tarifários	4	3	1	1	9
PLpT	0	0	6	0	6
CDE Conta Covid	5	0	1	0	6
Carvão Mineral	1	2	1	0	4
Rateio	0	1	3	0	4
Baixa Renda	0	1	1	0	2
Subvenção	0	0	0	1	1
Restos a pagar / Saldo Inicial	0	0	2	0	2
RGR	0	0	4	0	4
UBP	0	1	0	0	1
Multas	0	0	1	0	1
Outras Disponibilidades	0	1	0	0	1
P&D/EE	1	1	0	5	7
Concatenação	0	0	2	0	2
Total	22	19	45	11	97

22. Em geral, seguindo tendência de anos anteriores, observa-se que os beneficiários do fundo se preocupam com a sustentabilidade econômica e financeira da CDE, de forma a garantir a continuidade das políticas públicas do setor, e, com isso, requerem uma postura mais conservadora da ANEEL na estimativa do orçamento anual, de forma a evitar situações de insuficiência de recursos e revisões extraordinárias. Já os consumidores e suas associações apresentam proposições para reduzir o impacto tarifário da CDE e requerem uma atuação mais ativa da ANEEL na fiscalização dos descontos tarifários na distribuição e na viabilização de medidas que promovam a redução estrutural dos gastos.

23. A seguir apresentamos a proposta final das áreas técnicas da ANEEL para o orçamento anual da CDE de 2021, destacando os itens que foram alterados após a análise das contribuições recebidas



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

na CP nº 72/2020.

III.2 – Consolidação da proposta de Orçamento Anual da CDE de 2021

24. Considerando a análise das áreas técnicas da ANEEL em relação à proposta orçamentária encaminhada pela CCE e às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 72/2020, apresenta-se na tabela a seguir a proposta final para o orçamento anual da CDE de 2021, as variações em relação ao orçamento de 2020 e às alterações em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

Tabela 2 - Orçamento Anual da CDE de 2021

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)						
DESPESAS	2020	2021 - CP	2021	Diferença CP	Diferença 2021/2020	Variação 2021/2020
Restos a pagar	236	113	113	0	-122	-52%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.142	1.297	1.297	0	155	14%
Tarifa Social - Baixa Renda	2.661	3.499	3.656	157	995	37%
Carvão Mineral Nacional	666	773	750	-23	84	13%
CCC - Sistemas Isolados	7.489	8.796	8.481	-315	992	13%
Descontos Tarifários na Distribuição	8.494	8.183	8.175	-7	-318	-4%
Descontos Tarifários na Transmissão	855	1.042	1.042	0	187	22%
Subvenção Cooperativas	346	380	384	4	39	11%
CAFT CCEE	25	18	18	0	-7	-28%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	
Total	21.912	24.101	23.917	-184	2.004	9%
RECEITAS	2020	2021 - CP	2021	Diferença CP	Diferença 2021/ 2020	Variação 2021/2020
Saldo em Conta	0	526	564	38	564	
P&D - MP 998	0	2.273	2.223	-50	2223	
UBP	774	1.022	1.067	45	293	38%
Multas	143	144	144	0	1	1%
Recursos da União	0	0	0	0	0	
Recursos da RGR	843	193	257	64	-586	-70%
Outras disponibilidades	48	111	81	-30	33	69%
Quotas CDE - ENERGIA	0	0	0	0	0	
Quotas CDE - Uso	20.105	19.831	19.581	-250	-523	-2,6%
Total	21.912	24.101	23.917	- 184	2.004	9%



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

25. O orçamento da CDE de 2021 resultou em um total de gastos de R\$ 23,917 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R\$ 19,581 bilhões. Em relação aos valores de 2020, verifica-se um aumento de 9% nos gastos e de -2,6% nas quotas CDE – USO. Apesar do aumento das despesas para 2021, a redução das quotas CDE-USO deve-se aos efeitos da Lei nº 14.120, que criou uma nova fonte de receita para a CDE (recursos P&D) superior ao incremento de despesas (indenização de ativos, alteração do ACRmédio).

26. Com relação aos demais itens do orçamento, destacamos:

- (i) Em 2021, quanto às despesas, destaca-se o aumento nos custos com a Tarifa Social de Energia Elétrica, Descontos Tarifários de Fontes Incentivadas, que integram as rubricas de descontos tarifários na distribuição e Transmissão, além da CCC. Houve redução dos custos com a gestão da conta (CAFT CCEE), nos restos a pagar e no computo dos demais descontos tarifários (rural, água/esgoto/saneamento, suprimento). Outros itens, como Carvão Mineral, Subvenção Cooperativas e PLpT, também contribuíram com aumento de despesas. Quanto à proposta de constituição de reserva técnica, da ordem de 2,5% dos gastos totais, está prevista na regulamentação para garantir o cumprimento das obrigações do fundo, tendo em vista as variações nos fluxos mensais das receitas e despesas, e possíveis frustrações de caixa em função de inadimplências e decisões judiciais. Entretanto, considerando o encaminhamento da Diretoria da ANEEL nos processos anteriores, e a própria sinalização na abertura da CP 72/2020, optou-se por não incluir na presente proposta orçamentária. Do lado das receitas, o destaque está nas rubricas afetas à Lei nº 14.120, P&D e RGR, a primeira contribuindo com aporte novo de R\$ 2,2 bilhões, e a última com uma redução de disponibilidade de 70% em razão da indenização de ativos das concessionárias integrantes no processo de privatização das distribuidoras do grupo Eletrobrás.

27. A seguir apresentamos o detalhamento dos itens do orçamento que sofreram alteração em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

III.3 – Restos a Pagar

28. Na condição de gestora das Contas Setoriais, a CCEE informou a posição de 31/12/2020, apurando um saldo de R\$ 564 milhões, em substituição aos R\$ 526 milhões previstos em seu relatório de outubro de 2020.



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

III.4 – CCC

29. Pela Lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246/2010 e normatizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, o mecanismo de reembolso da CCC tem como base o custo total de geração (combustíveis, geração própria e contratação de energia), subtraída a parcela equivalente ao custo médio da energia e potência comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR_{med}), o qual é recuperado nas tarifas dos consumidores dos sistemas isolados.

30. Do orçamento inicial apresentado pela CCEE houve a necessidade da revisão de algumas despesas em virtude das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 72/2020, as quais serão citadas a seguir⁵, cujo teor está detalhado no Relatório de Análise de Contribuições, Anexo 3 desta Nota Técnica.

31. O primeiro ponto refere-se à decisão transcrita no Despacho nº 3.360/2019, no qual foram decididos os seguintes pontos, cujos respectivos montantes estimados constam das Notas Técnicas nº 062/2019-SRG/SFF/SGT/ANEEL⁶ e nº 109/2019-SRG-SFF/ANEEL⁷, resultando num montante líquido de aproximadamente - **R\$ 90,6 milhões a ser devolvido pela Amazonas Distribuidora à CCC:**

- montante de energia contratado ao invés do montante medido, considerado para fins de reembolso e desconto do ACR_{med} para usinas contratadas por disponibilidade (resultado negativo p/ a Amazonas Energia, de aproximadamente - R\$ 188,5 milhões, período 2017-2018);
- reprocessamento de despesas após a alteração da legislação tributária estadual que implicou no aumento do recolhimento do ICMS e PIS/COFINS sobre o gás natural (resultado positivo p/ a Amazonas Energia, de aproximadamente R\$ 97,9 milhões);

32. Outro reflexo ocorrerá em virtude da decisão proferida na Resolução Homologatória nº 2.637/2019, na qual foi homologado o valor regulatório da Parcela Ramais Termelétricos, incidente sobre o contrato de suprimento de gás natural destinado às UTEs Tambaqui, Jaraqui, Cristiano Rocha, Manauara e Ponta Negra, a ser aplicado entre julho de 2019 a maio de 2025.

33. Segundo previsão da CCEE, não houve faturamento desta parcela em 2019, acumulando um montante de aproximadamente **R\$ 19,1 milhões**, o qual será incluído na rubrica “restos a pagar” do presente orçamento. Haverá ainda uma diferença no orçamento de 2020, oriundo da diferença entre o valor válido anteriormente e o homologado na REH nº 2.637/2019, **R\$ 1,4 milhões**.

34. Houve também contribuição (item 7.1 do anexo 3) no sentido de ajustar o contrato das usinas Tambaqui e Jaraqui de acordo ao montante efetivamente gerado, observado que a UTE Tambaqui

⁵ Contribuições aceitas e parcialmente aceitas que implicaram na alteração do orçamento inicial.

⁶ SICNET nº 48550.000491/2019-00

⁷ SICNET nº 48550.001158/2019-00



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

teria apresentado consecutivas quedas de potência em 2019 e a UTE Jaraqui teria gerado somente 45 MW.

35. Sobre este ponto, há que se considerar que o agente gerador deve obedecer às regras de mercado, no sentido de cobrir contratualmente eventuais deficiências de entrega. Não obstante, será feita diligência no sentido de apurar os resultados da geração, do cumprimento das penalidades contratuais e o eventual reflexo no montante contratado.

36. Em virtude da interligação da localidade de Itacoatiara/AM a partir da data indicada pela AmE (30 de abril de 2021), com a conseqüente retirada dos custos de geração própria no período de maio a dezembro de 2021, será considerado custo de geração zero após a interligação da localidade, a partir de mai/2021. Desta forma, serão abatidos do orçamento - **R\$ 23.116.997,35** (mai-dez).

37. Valores considerados como obras em andamento e já recebidos em 2020 pela Energisa AC foram abatidos (interligação de Assis Brasil e Manoel Urbano), respectivamente R\$ 7.741.354,50 e 6.270.754,50, totalizando - **R\$ 14.012.109,00**.

38. De acordo com as REAs nº 9.499/2020, nº 9.500/2020 e nº 9.501/2020 e com os seguintes valores de sub-rogação informados pela CCEE: Alenquer: R\$ 54.233.029,87; Monte Alegre: R\$ 62.200.015,02; Monte Dourado: R\$ 21.664.366,09. Totalizando o montante de R\$ 138.097.410,98, há um aumento de **R\$ 78.055.718,44** para as três localidades.

39. Outra alteração em relação ao valor apresentado na consulta pública é a **diminuição de - R\$ 7.960.689,00** referente à valores já reembolsados pela CCC para projetos de interligação de regiões do Estado de Rondônia. Também foi **diminuído** o valor de **-R\$ 317.574.170,83** relativos a arrecadações de exercícios anteriores (2017 a 2020) que constavam como saldo de restos a pagar para este projeto na CCEE. Assim, o orçamento estimado para 2021 para as obras no Estado de Rondônia totaliza **R\$ 34.444.680,31**.

40. No mais, houve diversos pedidos para a inclusão de despesas ou em fase de instrução pelas áreas técnicas ou em fase de deliberação pela diretoria colegiada. Neste ponto, não há como antecipar as decisões da Agência. Os pleitos a serem aprovados serão contemplados nos reembolsos de 2020 conforme disponibilidade de recursos se assim constar nas respectivas decisões, ou ainda, após eventual revisão do orçamento.

41. Por fim, apresenta-se o quadro final do orçamento CCC 2020, sendo as diferenças em relação aos montantes anteriormente apresentados o reprocessamento oriundo da decisão do Despacho nº 3.360/2019 e da Resolução Homologatória nº 2.637/2019, e ainda um pequeno valor de ajuste compensatório e de incentivo regulatório do fator de corte de perdas regulatórias e o valor homologado da sobrecontratação da Amazonas Energia.

42. Cabe repetir o tema abordado no item 66 da Nota Técnica nº 238/2020-SGT-SRG/ANEEL,



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

de 27/11/2020, sobre o “Acordo Termonorte II” (Processo nº 48500.003421/2019), donde, dada a possibilidade de quitação antecipada do contrato de suprimento de energia elétrica firmado entre a atual Energisa Rondônia e a Termo Norte Energia, há que se retirar a despesa corrente sobre este contrato referente a 2021, estimada no valor de - **R\$ 440 milhões**.

43. Por outro lado, segundo análise na citada Nota Técnica, a quitação antecipada trará uma antecipação de despesa para 2021 no valor estimado de **R\$ 940,92 milhões**.

44. O conjunto das alterações resultou num **aumento de R\$ 107.671.228,63** em relação ao orçamento apresentado na ocasião da abertura da Audiência Pública nº 029/2019.



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Tabela 3 - Orçamento CCC para 2021

Parcela	Orçamento original (R\$)	Orçamento pós Consulta Pública
Custo total Combustível	2.967.371.637,16	2.944.254.639,81
Custo total Geração Própria / Locação	417.173.987,70	417.173.987,70
Custo total frete (acessórias)	16.834.303,54	16.834.303,54
Custo total Contratos	6.365.856.253,00	6.365.856.253,00
Custo total de Geração	9.767.236.181,40	9.744.119.184,05
Desconto ACR _{med}	-2.376.088.904,44	-2.376.088.904,44
Desconto Fator de Corte (FC)	-114.434.085,71	-114.434.085,71
Ajuste compensatório (FC)	-	135.187,16
Reembolso Mensal da CCC (competência)	7.276.713.191,25	7.253.731.381,06
Reembolso Mensal da CCC (caixa)²	7.245.893.380,84	7.222.911.570,65
Sub-rogação	635.811.704,48	374.320.454,09
Disp. nº 3.360/2019	-	-90.581.897,42
REH nº 2.637/2019	-	20.556.551,90
Processos judiciais e honorários	46.020,85	46.020,85
Ajuste anual de impostos	231.197,08	231.197,08
Sobrecontratação ³	300.000.000,00	261.249.634,73
Resultado fiscalização CCC ⁴	181.904.528,89	181.904.528,89
Encargos financeiros	9.475.356,96	9.475.356,96
Quitação antecipada UTE Termonorte II ⁵	-	940.920.000,00
Despesa corrente 2021 UTE Termonorte II ⁵	-	-440.000.000,00
Total CCC	8.373.362.189,10	8.481.033.417,73

¹ Valores agregados.

² Em virtude da necessidade de recursos orçamentários pelo fluxo da necessidade de caixa, os meses de jan e fev de 2021 foram estimados conforme as competências de nov e dez de 2020, o que gerou o ajuste apontado.

³ Decreto nº 10.050/2019, no qual estendeu-se para 5 anos o período da sobrecontratação de energia suportado pela CCC, tendo impacto sobre o reembolso da Amazonas Distribuidora.

⁴ Despacho nº 704/2020.

⁵ Estimativa da quitação antecipada do contrato referente à UTE Termonorte II, com vigência até 2023 (processo nº 48500.003421/2019).

Fator de Corte de Perdas Regulatórias

45. Conforme apresentado na Consulta Pública, a Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, alterou, por meio de seu art. 25, a redação do art. 3º da Lei nº 12.111/2009, determinando que, para fins de reembolso da CCC, o custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados será obtido com base na quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados, limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da ANEEL.



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

46. Por meio da Resolução Normativa nº 630/2014, a ANEEL regulamentou o tema, alterando a Resolução Normativa nº 427/2011 e determinando que na apuração mensal dos reembolsos efetuados com recursos da CCC às concessionárias de distribuição atuantes nos Sistemas Isolados fosse considerado o “Fator de Corte de Perdas Regulatórias – fc”.

47. Por meio da Resolução Normativa nº 801/2017, a ANEEL revogou a Resolução Normativa nº 427/2011 e manteve a apuração do fc. O procedimento de cálculo do fc está descrito no Submódulo 5.1 do PRORET.

48. Cumpre registrar que os valores de fc publicados anualmente, por meio de Despacho, correspondem a valores estimados e que, pelo regulamento vigente, ensejarão ajustes compensatórios com vistas à consideração dos parâmetros de perdas reais registrados mensalmente nos sistemas de acompanhamento de dados de mercado mantidos pela ANEEL.

49. O ajuste compensatório visando capturar as variações mensais dos fatores de perdas excedentes é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Ajuste} = \sum_{t=1}^{12} \frac{\text{Rccc}_t}{\text{fc}_t} \cdot (\text{fc_real}_t - \text{fc}_t) \cdot \Delta_{\text{IGPM}}$$

Onde: Rccc_t: reembolso da CCC efetuado no mês t (R\$);

fc_t: fator de corte considerado no cálculo do reembolso efetuado no mês t;

fc_real_t: fator de corte apurado considerado os dados de medição específicos e o referencial regulatório do mês t; e

Δ_{IGPM}: variação obtida pela razão entre o número índice do IGP-M relativo ao mês de recálculo/aferição das diferenças e o número índice do IGP-M relativo ao mês de competência do reembolso praticado.

50. O fator de corte real, fc_real, é obtido em base mensal, considerando os dados realizados para as variáveis de cálculo do fator de perdas excedentes.

51. No momento da apuração do ajuste compensatório, também é definido montante de reembolso a título de incentivo regulatório da seguinte forma:



P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

$$\text{Incentivo} = \sum_{t=1}^{12} \frac{R_{ccc_t}}{fc_est_t} \cdot fc_incentivo_t$$

$$fc_incentivo_t = fc_real_t \cdot \overline{\Delta Pd}_{real} \quad 0 \leq (fc_incentivo_t + fc_real_t) \leq 1$$

$$\overline{\Delta Pd}_{real} = \max(0; Ipd^0 - Ipd^1)$$

Onde: Ipd^0 : índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano anterior ao de apuração, em percentual; e Ipd^1 : índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano de apuração, em percentual

52. Nesta proposta de orçamento não foram incluídas provisões para o pagamento ou recolhimento de valores associados à apuração de ajuste compensatório ou incentivo regulatório. A apuração destes valores demanda a análise dos dados resultantes da fiscalização da ANEEL, entendendo ser adequada a previa disponibilização da apuração para as distribuidoras, o que não foi possível finalizar no âmbito desta Consulta Pública.

Sobrecontratação Amazonas Energia

53. O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, previu, inicialmente, que o custo total da sobrecontratação de energia das distribuidoras seria arcado pela CCC nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação e, portanto, até 31 de dezembro de 2018, o resultado do mercado de curto prazo da Amazonas Energia seria alocado à CCC.

54. Ocorre que o Decreto nº 10.050, de 9 de outubro de 2019, alterou o Decreto nº 7.246/2010 e dispôs que o custo decorrente da sobrecontratação involuntária no prazo de cinco anos subsequentes ao da respectiva interligação seriam atribuídos à CCC.

55. Portanto, a partir da competência de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, a sobrecontratação involuntária da Amazonas também será custeada pela CCC. O valor de reembolso está definido na Resolução Homologatória nº 2.795, de 27 de outubro de 2020.

III.5 – Carvão Mineral Nacional

56. Em relação ao carvão mineral, dois pontos merecem destaques. O primeiro se refere à suspensão do Despacho nº 2.616/2020, por meio do Despacho nº 295, de 04 de fevereiro de 2021, em decorrência de decisão judicial nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000199-05.2021.4.01.0000, a qual determinou a sua suspensão integral do referido Despacho enquanto não for julgado o recurso administrativo.



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

57. O Despacho nº 2.616/2020 tratou do processo de fiscalização da CGT Eletrosul referente ao reprocessamento dos benefícios da CDE no custeio do carvão mineral no período de 1º/01/2011 a 30/4/2017, e a apuração do estoque do carvão reembolsado pela CDE, nas posições de 31/12/2016 e 31/12/2017.

58. Diante disso, a CCEE informou por meio da correspondência CT-CCEE00479/2021⁸, que a suspensão do Despacho nº 2.616/2020 impacta diretamente no Orçamento CDE - 2021, especificamente nas rubricas “Resultado de Fiscalização”, “Encargos Financeiros” e “Reembolso Carvão Mineral Nacional” e encaminhou planilha contendo os ajustes necessários ao cumprimento da decisão.

59. O relatório do Orçamento CDE 2021 (PAC CDE Carvão Mineral) elaborado pela CCEE e utilizado como referência na abertura da consulta pública previu um valor para reembolso de Carvão Mineral à CGT Eletrosul de -R\$ 67.307.033,26, enquanto a rubrica fiscalização totalizou R\$ 61.730.328,48 e a de encargos financeiros R\$ 2.477.546,73.

60. A CCEE informou ainda que o valor previsto para janeiro/2021 já foi realizado, respeitando o limite de 75% do reembolso, visto que Despacho nº 2.616/2020 estava vigente. Desse modo, foi dispendido na rubrica Reembolso Carvão Mineral Nacional à CGT Eletrosul -R\$ 4.737.997,23 e arrecadado com a Fiscalização Financeira R\$ 3.553.497,92.

61. Quanto a quantidade de carvão a ser reembolsada nos meses de fev/2021 – dez/2021, a CCEE apurou um montante de -R\$ 38.395.703,86 para a CGT Eletrosul, resultando numa diferença de R\$ 23.705.343,63 menor que o reembolso previsto para o mesmo período na abertura da consulta pública.

62. Com relação às rubricas “Resultado de Fiscalização” e “Encargos” foram orçados, na abertura da consulta pública, para o período de fev/2021 – dez/2021, os valores de R\$ 56.586.134,441 e R\$ 2.477.546,73, os quais não serão arrecadados devido a suspensão do Despacho nº 2.616/20. Assim essas receitas à conta CDE foram excluídas do orçamento ajustado, conforme informado pela CCEE.

63. Portanto, conforme pontuado pela CCEE, a suspensão do Despacho nº 2.616/20 impacta as rubricas “Carvão Mineral”, “Resultado de Fiscalização” e “Encargos Financeiros”, aumentando o Orçamento CDE no valor total de **R\$ 35.358.337,54**.

64. O segundo ponto se refere à UTE Figueira. Na abertura da consulta pública foi proposto a exclusão do orçamento de 2021 do montante de carvão equivalente aos meses de janeiro a março/2021, visto que (i) a Diretoria da ANEEL decidiu por meio do Despacho nº 2.940/2019, que o reembolso mensal referente ao carvão à Copel, somente deveria ser realizado após a conclusão das obras de modernização⁹ e retorno da operação e que (ii) a previsão de retorno em operação da UTE Figueira era abril/2021. Quanto

⁸ 48513.003695/2021.

⁹ A UTE Figueira está inativa, com a finalidade de implantação de uma nova unidade geradora de 20 MW e a desativação das duas unidades geradoras em operação, com previsão de retorno em abril/2021.

P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

a esse item, importante registrar que não houve qualquer contribuição dos agentes.

65. Ocorre que, conforme relatório encaminhado pela Copel à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), a data prevista para retorno da UTE Figueira é em julho/2021. Assim, propõe-se a exclusão do orçamento de 2021 do montante de carvão equivalente aos meses de janeiro a junho/2021.

66. A Tabela abaixo consolida os principais valores anuais que compõem o cálculo do orçamento da CDE Carvão para o ano de 2021, representando uma **redução de R\$ 22.831.684**, se considerado o valor prévio levado à Consulta Pública, de R\$ 772.740.114¹⁰.

Tabela 4 - Orçamento CDE carvão mineral para 2021

		CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Copel UTE Figueira
Q _{compra}	Compra Mínima - atual (t)	1.201.666,67	2.400.000,00	75.000,00
Q ₂₀₀₂	Compra Mínima - contrato 2002 (t)	1.600.000,00	7.000.000,00	75.000,00
H	Percentual Eficiência Energética	99,57%	91,57%	50,00%
Q _{eficiente}	Compra mínima eficiente (t)	1.196.516,67	2.197.680,00	18.750,00*
E _{hist}	Estoque Histórico (t)	-3.576.620,00	-709.712,00	-29.243,00
E _{hist/5}	Estoque Histórico 2013-2016 (t) (Parcela 4 de 5)	-715.324,00	-141.942,40	-5.848,60
E _{hist}	Diferença do E _{hist} utilizado e apurado pela Fiscalização - 2021 (t) (Parcela 1 de 2)	N/A	26.288,70	-2.232,60
E _{a-1}	Estoque custeado pela CDE e não Consumido (t)	123.800,15	-	-37.500,00**
E _{a-1}	Diferença do E _{a-1} aplicado em 2018 e apurado pela Fiscalização - 2021 (t) (Parcela 1 de 2)	N/A	42.010,00	4.184,50
E _{estr}	Estoque Estratégico (t)	-	-	-
Q _{efetiva}	Quantidade Efetiva (t)	357.392,52	2.124.036,30	-22.646,70
P _{compra}	Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)	R\$90,46	R\$329,36	R\$ 531,29
Reembolso carvão		R\$ 32.331.476	R\$ 699.573.139	-R\$ 12.031.965
Reembolso combustível secundário		R\$ 9.649.962	R\$ 10.335.112	R\$ 86.694
Reembolso Total Anual 2021***		R\$ 41.981.438	R\$ 709.908.252	-R\$ 11.945.271

*Compra mínima eficiente equivalente aos meses de julho a dezembro de 2021, considerando a previsão de retorno em operação da UTE Figueira.

** Montante custeado pela CDE em 2019 e não consumido em 2019 e 2020 devido a inatividade da UTE Figueira.

¹⁰ Referente à competência dezembro/2020 a novembro/2021, visto que o reembolso pago em janeiro/2021 se refere à competência de dezembro/2020.



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

**** O montante apurado de reembolso para a COPEL foi negativo em R\$ 11,94 milhões, visto que o estoque custeado pela CDE em 2019 e não consumido em 2019 e 2020 devido a inatividade da UTE Figueira foi descontado do cálculo da quantidade efetiva a ser reembolsada, visto que a previsão de retorno da usina será em julho/2021.*

67. Destaca-se que o valor negativo apurado da Copel para o PAC - CDE Carvão Mineral 2021 é resultado da diferença do carvão mineral necessário para geração em 2021 com estoque já constituído (devido aos meses reembolsados pela CDE e não consumidos), descontadas as parcelas previstas na REN 801/2017. Assim, o orçamento de 2021 não considerará qualquer reembolso à Copel.

68. Adicionalmente, na Nota Técnica nº 238/2020-SGT-SRG/ANEEL, referente a abertura da CP 72/20, foi proposto que no fechamento da consulta pública, após contribuição dos agentes, fosse emitido despacho, nos moldes do Despacho nº 2.940/2019, indicando cobrança à Copel dos valores referentes ao resultado negativo da empresa no Orçamento 2021, somado ao montante referente ao combustível secundário previsto no orçamento de 2020 (parágrafo 71 da NT nº 238/2020-SGT-SRG/ANEEL).

69. Com relação a esse ponto, importante registrar que não houve qualquer contribuição dos agentes. Assim, propomos à Diretoria, nos moldes do Despacho nº 2.940/2019, que seja determinado à CCEE que emita cobrança à Copel no valor equivalente ao resultado negativo (Tabela), somado ao montante referente ao combustível secundário previsto no orçamento de 2020, em devolução à conta CDE, considerando a data de referência dos reembolsos realizados.

70. Dado o exposto acima, o orçamento da CDE de 2021 previsto para reembolso do carvão mineral nacional é de **R\$ 749.908.430**¹¹. Entretanto, estão previstas entradas na conta CDE referentes ao carvão mineral, conforme detalhado no Relatório da CCEE e complementado pela correspondência CT-CCEE00479/2021, oriundas da fiscalização da ANEEL e do resultado negativo da Copel (Tabela), nos montantes de R\$ 42,9 milhões e R\$ 11,9 milhões, respectivamente.

III.6 – Tarifa Social de Energia Elétrica e demais Descontos Tarifários na Distribuição

71. A estimativa de repasses da CDE para compensar os descontos tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica (Atividade Rural, Atividades de Irrigação e Aquicultura em Horário Especial, Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento, Distribuidoras de Pequeno Porte, Geração e Consumo de Fonte Incentivada) foi recalculada para R\$ 8,175 bilhões, o que resulta em R\$ 7 milhões de redução de gastos da CDE em relação à proposta da consulta pública.

72. A previsão dos descontos tarifários na distribuição em 2021 foi atualizada para considerar os valores dos repasses das CDE homologados até março/21 e a atualização da expectativa de crescimento de mercado de 3,4% (Boletim Técnico ONS - EPE – Planejamento Anual 2021/2025) e da previsão de variação do IPCA.

¹¹ Referente à competência dezembro/2020 a novembro/2021, visto que o reembolso pago em janeiro/2021 se refere à competência de dezembro/2020.



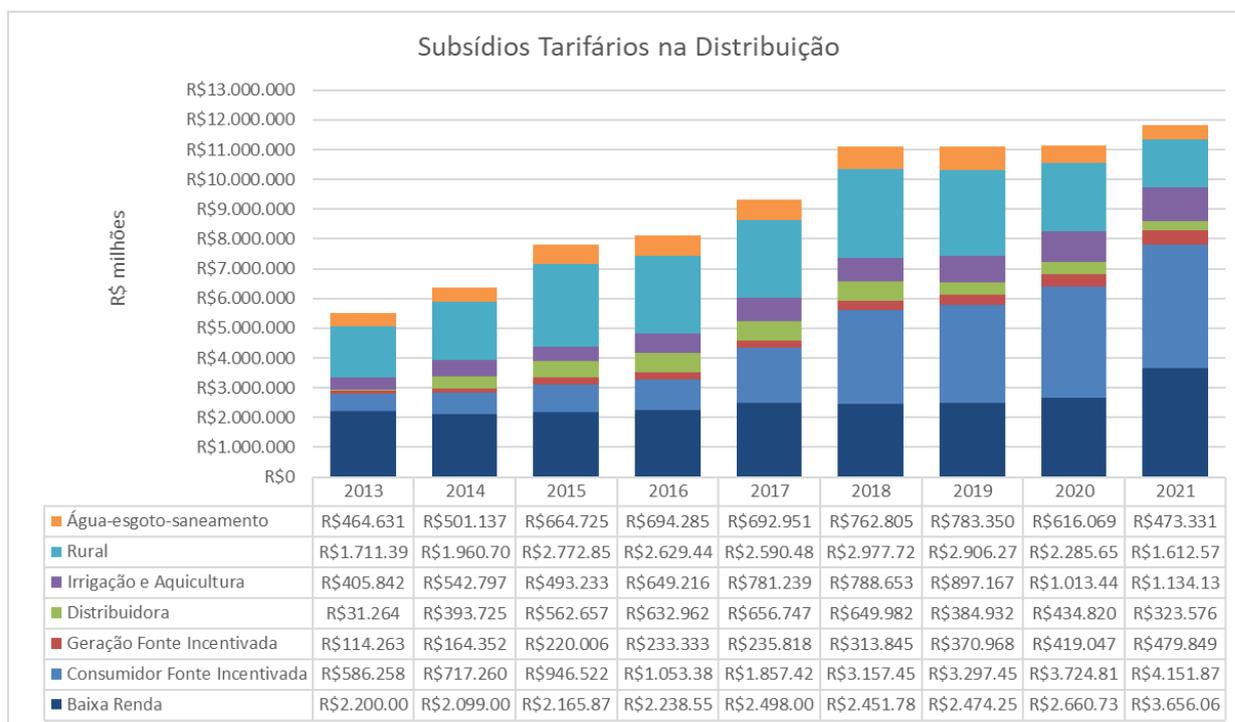
P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

73. A estimativa da Tarifa Social de Energia foi recalculada para R\$ 3,656 bilhões, o que resulta em R\$ 157 milhões de acréscimo em relação à proposta da consulta pública. A previsão da Tarifa Social de Energia foi atualizada considerando os benefícios concedidos em novembro/20, acrescidos da projeção anual de crescimento de mercado, 3,4%, e de 3,43% do IPCA. A motivação para o incremento desta rubrica foi explorada na abertura da CP, justificada pelo expressivo aumento na quantidade de famílias beneficiadas que foi potencializado pelas medidas de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Histórico dos subsídios tarifários na distribuição

74. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos Descontos Tarifários na Distribuição de 2013 a 2021¹².

Gráfico 1 - Descontos Tarifários na Distribuição



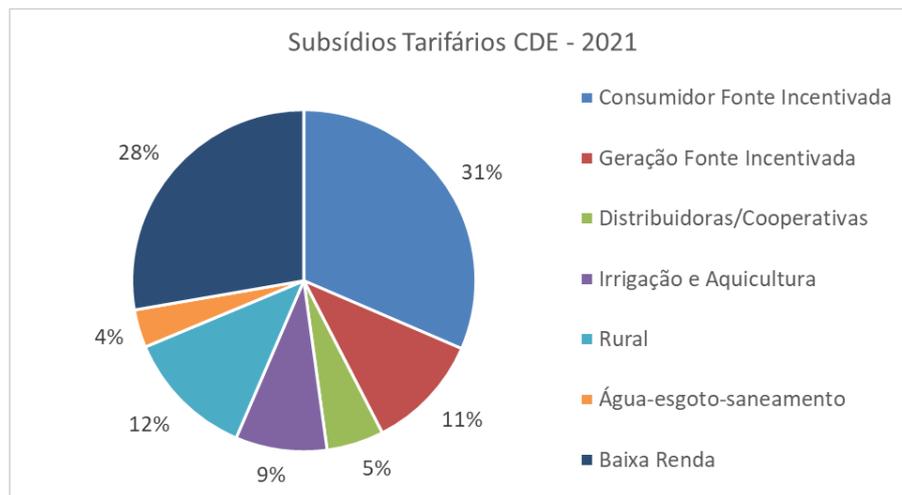
75. Considerando os Descontos Tarifários na Distribuição, os Descontos Tarifários na Transmissão e a Subvenção às Cooperativas de Eletrificação Rural, o gráfico abaixo apresenta a participação de cada subsídio no total de gastos da CDE com essas rubricas, que totalizam R\$ 13,2 bilhões em 2021.

¹² Os valores de 2013 a 2019 correspondem a valores realizados e os valores de 2020 e 2021 correspondem a valores orçados.



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Gráfico 2 - Subsídios Tarifários na Distribuição e Transmissão



III.7– Subvenção Cooperativas de Eletrificação Rural

76. A estimativa de repasses da CDE para custear a subvenção às cooperativas de eletrificação rural com reduzida densidade de carga foi recalculada para R\$ 384 milhões, o que resulta em R\$ 4 milhões de aumento em relação à proposta de consulta pública. Essa alteração reflete os montantes fixados nas resoluções homologatórias dos últimos processos tarifários de cada permissionária em 2020, sobre os quais aplicou-se a previsão de variação do IPCA.

III.8– Recursos da RGR

77. Nesta rubrica houve acréscimo de disponibilidade de recursos a serem transferidos para a CDE em R\$ 64 milhões. Tal diferença decorre de ajuste na previsão de repasse de valores para indenização de Sobras Físicas e dos Ativos Imobilizados em Curso, cujo valor foi atualizado em atenção a publicação de novas Portarias para destinação de recursos para as concessionárias vinculadas ao processo de privatização das distribuidoras do grupo Eletrobrás. Este novo valor considera adicional de Pis/Cofins e previsão de atualização das parcelas mensais pela Selic.

78. Cumpre destacar ainda que, tendo em vista a publicação do Despacho ANEEL nº 3.402/20, foi deduzida da disponibilidade de recursos R\$ 45,7 milhões referente a empréstimo da RGR para compor a receita total da prestação temporária do serviço de distribuição pela CEA.

79. Destaca-se ainda que a Lei nº 14.120/2021 altera o Decreto-Lei nº 1.383/1974, que passa a estabelecer que os custos administrativos, financeiros e tributários incorridos pela Eletrobras (CAFTs), a partir de 01 de maio de 2017, com o registro, a conservação e a gestão dos bens BUSA e instalações deverão ser ressarcidos com recursos da Conta RGR.



P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

80. A Eletrobras, por meio da Carta CTA-DSS-1878/2020, de 15 de setembro de 2020, apresentou à CCEE os dados referentes aos gastos com a gestão dos bens BUSA, a partir de 01 de maio de 2017 até o exercício de 2021 (valores estimados para 2020 e 2021), o montante total de R\$ 14.670.699,66 (quatorze milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

81. De acordo com as informações da Eletrobras, o referido montante das despesas incorridas na gestão do BUSA é composto das despesas incorridas desde 01 de maio de 2017 bem como projeções dos exercícios de 2020 e 2021, conforme quadro abaixo:

Despesas Incorridas CAFT BUSA	
Exercício	Valor
2017 (01/maio - 31/dez)	2.848.811,93
2018	3.058.816,91
2019	2.546.690,95
2020 (Projetado)	3.036.379,87
2021 (Projetado)	3.180.000,00
Total	14.670.699,66

82. Dessa forma, dado os custos já realizados e em atendimento ao disposto na Lei nº 14.120/2021 quanto aos reembolsos dos CAFTs da gestão dos bens BUSA, a rubrica da RGR do exercício de 2021 deverá contemplar a execução do CAFT entre 01/maio/2017 a 31/dezembro/2020, bem como a provisão do exercício de 2021, que, no momento, o total histórico estimado a considerar no orçamento é de R\$ 14.670.699,66, que deverá ser reembolsado pela rubrica de gastos da conta da RGR.

83. O referido montante deverá ser reembolsado pelo valor histórico até que seja publicado o regulamento do BUSA pela ANEEL. Destaca-se ainda, que a SFF deverá fiscalizar a execução do CAFT informado pela Eletrobras que considerado no Orçamento da CDE/2021.

84. Dessa forma, a CCEE deverá reembolsar em parcela única o montante do CAFT BUSA acumulado entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2021, que só deverá ser pago após o envio das informações pela Eletrobras à CCEE e SFF/ANEEL, com o detalhamento mensal e execução por tipo de gasto (contratos, custos indiretos, time-sheet, outros), em um prazo máximo de 15 dias após a publicação da Resolução Homologatória do Orçamento CDE/2021. Quanto aos custos relativos ao período de 01/maio/2021 a 30/dezembro/2021, estes só deverão ser reembolsados também após o envio das informações à CCEE e ANEEL, com os mencionados detalhamentos.



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

III.9 – Recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética

85. Com a publicação da Lei nº 14.120, foi confirmada a possibilidade de transferência para a CDE de recursos arrecadados pelos agentes setoriais vinculados aos programas de P&D e Eficiência Energética. A regulamentação do tema pela ANEEL foi debatida no âmbito da CP 78/2020 e resultou na publicação da Resolução Normativa nº 929, de 30 de março de 2021. Os valores a serem recolhidos em 2021 foram fixados por meio do Despacho nº 904/2021, totalizando R\$ 2,2 bilhões¹³, com variação de R\$ 50 milhões em relação ao considerado na proposta inicial de orçamento.

III.10 – Quota CDE USO

86. Pelo exposto, a quota anual da CDE - USO de 2021 resultou no valor de R\$ 19,581 bilhões, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita.

87. Esse valor deve ser pago por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST).

88. Quanto ao critério de rateio das quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.

89. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.

Tabela 5 - Trajetória das tarifas de referência da CDE

Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00

¹³ Considera 100% dos valores classificados como "Passivo".



P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

90. Considerando a proposta de orçamento da CDE de 2021 e a diferenciação de custos entre as regiões e os níveis de tensão do atendimento em 2021, as tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes e o consequente rateio das quotas anuais entre os agentes.

Tabela 6 - Custos Unitários da CDE em 2021

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2021
N/NE	AT	15,04
	MT	19,53
	BT	22,45
S/SE/CO	AT	39,70
	MT	51,55
	BT	59,26

P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Tabela 7 - Rateio das Quotas Anuais da CDE em 2020

Agente	Subsistema	Nível de Tensão	MERCADO (MWh)	Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual	
			SET/19 A AGO/20	2021	2021	
Distribuidoras	N/NE	AT	10.420.708	15,04	R\$	156.712.566,90
		MT	23.756.350	19,53	R\$	463.906.818,44
		BT	53.389.045	22,45	R\$	1.198.350.718,20
	S/SE/CO	AT	53.089.953	39,70	R\$	2.107.768.265,17
		MT	95.707.018	51,55	R\$	4.933.995.545,89
		BT	163.133.342	59,26	R\$	9.666.704.669,62
Transmissoras	N/NE	AT	15.033.226	15,04	R\$	226.078.254,99
		MT	0	19,53	R\$	0,00
		BT	0	22,45	R\$	0,00
	S/SE/CO	AT	15.145.400	39,70	R\$	601.300.095,99
		MT	0	51,55	R\$	0,00
		BT	0	59,26	R\$	0,00
Permissionárias	N/NE	AT	0	15,04	R\$	0,00
		MT	1.881	19,53	R\$	36.735,09
		BT	15.904	22,45	R\$	356.973,65
	S/SE/CO	AT	30.836	39,70	R\$	1.224.261,46
		MT	1.717.266	51,55	R\$	88.530.432,32
		BT	2.299.173	59,26	R\$	136.240.841,26
			433.740.102	45,15	R\$	19.581.206.178,97

91. Como previsto no PRORET, o mercado considerado para a definição das quotas CDE USO de 2021 refere-se ao período de setembro/2019 a agosto/2020¹⁴, e foram mantidos os montantes considerados na abertura da Consulta Pública.

92. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE USO, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.

93. Ainda, cumpre registrar que, conforme Lei nº 14.120, houve reclassificação das concessionárias que atendem os Estados do Acre e Rondônia, passando a constar no rateio como integrantes do grupo N/NE. Neste sentido há uma forte redução da quota anual para estas empresas, situação já capturada nos processos tarifários de 2020, deslocando custos para as demais concessionárias na proporção de suas contribuições.

¹⁴ As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período.



P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Pedido de Reconsideração - Quotas CDE 2020

94. Por meio do Despacho nº 2.311/2020, em análise de recurso administrativo, a Diretoria da ANEEL, tendo em vista erro material identificado nos dados de mercado, determinou o recálculo das quotas CDE do ano de 2020 com efeitos a serem considerados no próximo processo de definição do orçamento da CDE.

95. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 144/2020-SGT/ANEEL, de 05 de agosto de 2020, a inconsistência na extração de mercado de autoprodução implicou em custos adicionais de R\$ 19.378.997,30¹⁵ às quotas das concessionárias de distribuição, e cuja devolução será considerada mediante ajuste individualizado na quota da CDE 2021, demonstrada no anexo I.

96. Por outro lado, e considerando se tratar de rateio de custos totais, o valor a ser deduzido para as concessionárias de distribuição devem repercutir nas quotas e respectivos custos unitários aplicáveis as transmissoras e permissionária. Observando a composição de mercado utilizado na definição das quotas de 2020 temos R\$ 15.561.433,58 a serem suportados pelas transmissoras e R\$ 3.817.563,73 pelas permissionárias. A tabela abaixo apresenta o valor adicional a ser considerado nos custos unitários de transmissoras e permissionárias em 2021.

Tabela 8 – Repercussão Pedido de Reconsideração – CDE 2020

SUBSISTEMA	NÍVEL DE TENSÃO	ADICIONAL AO CUSTO UNITÁRIO - RECURSO CDE 2020
TRANSMISSORAS - R\$ 15.561.433,58		
N/NE	AT	0,28
S/SE/CO	AT	0,75
PERMISIONARIAS - R\$ 3.817.563,73		
N/NE	AT	0,25
	MT	0,33
	BT	0,38
S/SE/CO	AT	0,67
	MT	0,87
	BT	1,00

Quotas Anuais CDE

97. As quotas CDE USO foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2021. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo 1 desta Nota Técnica, já considerados os efeitos do Pedido de

¹⁵ O valor difere discretamente do apresentado na abertura da CP devido a atualização de parâmetros da Selic anteriormente projetados.



P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Reconsideração acima detalhado.

98. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.

99. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da SGT, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa é definida a partir do custo unitário da CDE identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2021, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo, que considera também os efeitos do pedido de reconsideração da CDE 2020.

Tabela 9 - TUST CDE 2021

Subsistema	TUST CDE 2021 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	15,32	15,90	16,88
S/SE/CO	40,45	41,98	44,57

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

** inclui ajuste CDE 2020

100. Para as permissionárias de distribuição as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, também tendo por referência o custo unitário da CDE USO identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, este aplicado ao respectivo mercado de referência. Tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição. Com a consideração dos efeitos do pedido de reconsideração da CDE 2020 foram identificados os custos unitários para as permissionárias conforme tabela a seguir.



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Tabela 10 – PERMISSIONÁRIAS – CUSTO UNITÁRIO – CDE 2021

Subsistema	Nível de Tensão	CUSTO UNITÁRIO CDE 2021 (R\$/MWh)*		
		CUSTOS 2021	AJUSTE PEDIDO RECONSIDERAÇÃO	CDE 2021
N/NE	AT	15,04	0,25	15,29
	MT	19,53	0,33	19,86
	BT	22,45	0,38	22,82
S/SE/CO	AT	39,70	0,67	40,37
	MT	51,55	0,87	52,42
	BT	59,26	1,00	60,26

Ajustes decorrentes das Quotas Mensais Provisórias

101. Considerando as diversas discussões relativas as novidades legislativas trazidas pela MPv 998, cuja conversão na Lei 14.120 ocorreu apenas em fevereiro de 2021, não foi possível a publicação em definitivo das quotas anuais da CDE até 10 de janeiro de 2021.

102. Mais importante, a definição dos valores dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética a serem transferidos em benefício da modicidade tarifária em 2021 ocorreu ao final de março de 2021, tendo implicado na necessidade de publicação de quotas mensais provisórias para recolhimento pelas concessionárias de distribuição nas competências de janeiro a abril de 2021 (Resoluções Homologatórias nº 2.841/20, 2.833/21 e 2.834/21). Estes recolhimentos eram essenciais a manutenção do fluxo de pagamentos aos beneficiários da CDE.

103. Neste contexto, para definição das quotas mensais remanescentes a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição deverá ser observado a manutenção de 8 quotas mensais iguais de forma a integralizar o recolhimento da quota anual de 2021.

104. Para as transmissoras, considerando que na deliberação da REH 2.834/2021 também foi prorrogada a vigência das tarifas TUST-CDE para aplicação nas competências de 2021, faz-se necessário que o ONS proceda a compensação em relação as tarifas de 2021 que serão aprovadas em caráter definitivo.

IV. DO DIREITO

105. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Leis nºs 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016 e 14.120/2021; Decretos 4.541/2002, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas nºs 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.



P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

V. DA CONCLUSÃO

106. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 72/2020, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2021 no valor total de R\$ 23,917 bilhões, que inclui:

- (i) o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC de 2021, no valor de **R\$ 8,481 bilhões**;
- (ii) o CAFT da CCEE com a gestão financeira dos fundos setoriais CDE, RGR e CCC em 2021, no valor de **R\$ 17,819 milhões**;
- (iii) as quotas anuais CDE USO de 2021, a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de **R\$ 19,581 bilhões**;
- (iv) as previsões para os demais usos e fundos da CDE; e
- (v) os custos unitários da CDE de 2021, definidos em R\$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:

Tabela 11 - Custos Unitários da CDE 2021

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2021
N/NE	AT	15,04
	MT	19,53
	BT	22,45
S/SE/CO	AT	39,70
	MT	51,55
	BT	59,26

- (vi) as repercussões do pedido de reconsideração quanto as quotas anuais da CDE 2020, que implicam na redução de R\$ 19.378.997,30 nas quotas das concessionárias de distribuição e aumento do custo unitário para as transmissoras e permissionárias conforme quadro abaixo:

P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

**Tabela 12 – Ajuste Custos Unitários da CDE 2021
(Transmissoras e Permissionárias)**

SUBSISTEMA	NÍVEL DE TENSÃO	ADICIONAL AO CUSTO UNITÁRIO - RECURSO CDE 2020
TRANSMISSORAS - R\$ 15.561.433,58		
N/NE	AT	0,28
S/SE/CO	AT	0,75
PERMISIONARIAS - R\$ 3.817.563,73		
N/NE	AT	0,25
	MT	0,33
	BT	0,38
S/SE/CO	AT	0,67
	MT	0,87
	BT	1,00

VI. DA RECOMENDAÇÃO

107. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.004982/2020-56, recomenda-se:

- (i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2021, no valor total de R\$ 23,917 bilhões, que contempla:
 - a) o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) de 2021, no valor de R\$ 8,481 bilhões;
 - b) os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 17,819 milhões;
 - c) a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 19,581 bilhões; e
 - d) as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438/2002.
- (ii) Definir os custos unitários da CDE USO de 2021, por região geográfica e nível de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de



P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

transmissão e distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;

- (iii) Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2021, para as competências de maio a dezembro, das concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, devendo ser pagas até o dia 10 do mês de competência;
- (iv) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica, vigentes no período de janeiro a dezembro de 2021, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;
- (v) emitir Despacho determinando à CCEE que emita cobrança à Copel no valor equivalente ao resultado negativo do reembolso referente ao carvão de R\$ 11.945.271 (Tabela), somado ao montante referente ao combustível secundário previsto no orçamento de 2020 de R\$ 86.040, em devolução à conta CDE.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Especialista em Regulação – SGT

ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação – SGT

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista em Regulação – SRG

MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ
Especialista em Regulação – SRG

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Especialista em Regulação – SRG

FABIANA BASTOS DE FARIA
Especialista em Regulação – SRG

De acordo,

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação
dos Serviços de Geração

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

ANEXO I – QUOTAS ANUAIS DA CDE 2021

Concessionária de distribuição	Quota Anual CDE-USO 2021 (R\$)	Ajuste Pedido de Reconsideração CDE 2020 (R\$)	Quota CDE 2021 - Ajustada (R\$)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21	Quota Mensal CDE USO MAI - DEZ/21
AME	118.919.580,85	1.995.775,13	120.915.355,98	47.234.866,84	9.210.061,14
BOA VISTA	19.660.386,33	325.226,93	19.985.613,26	7.807.284,87	1.522.291,05
CEA	21.628.660,06	358.788,89	21.987.448,96	8.589.287,48	1.674.770,19
CELPA	159.731.916,48	2.471.017,66	157.260.898,82	61.458.723,03	11.975.271,97
CERON	67.155.177,79	2.733.646,65	69.888.824,44	27.293.644,65	5.324.397,47
ELETROACRE	21.163.606,64	1.047.975,44	22.211.582,08	8.673.368,71	1.692.276,67
ETO	46.819.390,62	776.297,45	47.595.688,07	18.593.020,45	3.625.333,45
CEAL	70.917.825,28	4.871.508,29	75.789.333,57	29.588.299,47	5.775.129,26
CELPE	253.238.186,28	4.147.212,52	257.385.398,79	100.546.592,25	19.604.850,82
CEMAR	118.780.119,15	1.938.526,79	120.718.645,93	47.158.296,98	9.195.043,62
CEPISA	68.207.665,51	3.628.931,22	71.836.596,72	28.050.154,71	5.473.305,25
COELBA	380.885.774,17	1.349.191,83	382.234.966,00	149.342.966,51	29.111.499,94
ENEL CE	221.920.522,72	1.336.605,21	223.257.127,93	87.225.978,20	17.003.893,72
COSERN	99.511.194,79	4.403.317,81	95.107.876,98	37.183.608,69	7.240.533,54
EBO	12.527.381,17	217.895,57	12.745.276,74	4.978.828,62	970.806,01
EPB	79.886.300,90	1.308.832,14	81.195.133,04	31.718.566,14	6.184.572,11
ESE	50.835.604,04	3.608.525,79	47.227.078,25	18.471.223,03	3.594.481,90
SULGIPE	7.180.810,77	118.152,16	7.298.962,92	2.851.308,35	555.956,82
CEB-DIS	341.029.516,18	1.824.174,05	342.853.690,23	133.953.201,54	26.112.561,09
Enel GO	752.502.021,23	8.369.529,01	760.871.550,24	297.251.195,80	57.952.544,31
EMT	495.907.098,55	5.976.883,64	501.883.982,20	196.069.696,87	38.226.785,67
CHESP	7.117.489,61	127.961,05	7.245.450,67	2.830.349,90	551.887,60
EMS	295.607.067,02	3.378.980,90	298.986.047,92	116.805.014,58	22.772.629,17
ENEL RJ	548.564.777,91	3.362.855,65	545.201.922,25	213.042.565,29	41.519.919,62
EDP SP	689.537.527,02	15.013.160,79	674.524.366,24	263.631.492,86	51.361.609,17
ESS	230.529.154,79	4.303.809,05	234.832.963,84	91.733.936,35	17.887.378,44
Cemig-D	2.092.873.727,58	49.556.558,78	2.043.317.186,79	798.631.933,68	155.585.654,39
CPFL Santa Cruz	153.705.214,69	2.850.382,89	156.555.597,58	61.156.165,66	11.924.928,99
CPFL PIRATININGA	683.577.717,11	7.560.024,45	691.137.741,56	270.008.365,76	52.641.171,98
CPFL PAULISTA	1.569.133.695,02	19.635.788,65	1.588.769.483,67	620.676.774,28	121.011.588,67
DMED	27.769.932,17	527.616,45	28.297.548,62	11.053.962,62	2.155.448,25
ELEKTRO	853.317.829,67	3.269.761,07	850.048.068,60	332.153.940,56	64.736.766,00
ENEL SP	2.141.531.460,58	37.256.975,92	2.178.788.436,49	851.124.219,15	165.958.027,17
ELFSM	29.477.441,74	583.633,40	30.061.075,14	11.742.737,39	2.289.792,22
EMG	77.325.638,98	1.396.789,56	78.722.428,54	30.751.955,99	5.996.309,07
ENF	17.544.276,44	334.714,25	17.878.990,69	6.984.120,89	1.361.858,73
EDP ES	407.554.244,91	80.795.968,23	326.758.276,67	128.083.116,10	24.834.395,07
LIGHT	1.158.551.146,46	44.765.114,65	1.113.786.031,81	435.414.038,97	84.796.499,10
RGE SUL	916.278.492,77	12.532.837,87	928.811.330,65	362.848.821,71	70.745.313,62
CEEE-D	419.941.947,99	8.039.082,35	427.981.030,35	167.183.308,95	32.599.715,18
Celesc-DIS	1.199.447.972,97	22.927.279,65	1.222.375.252,62	477.499.696,68	93.109.444,49
COCEL	16.805.103,85	317.898,08	17.123.001,93	6.688.820,36	1.304.272,70
COOPERALIANÇA	12.212.497,68	220.993,39	12.433.491,07	4.856.989,61	947.062,68
Copel-DIS	1.511.915.546,27	22.575.247,16	1.534.490.793,43	599.453.682,61	116.879.638,85
DEMEI	7.948.670,01	140.663,65	8.089.333,66	3.160.014,01	616.164,96
EFLIC	1.073.614,11	18.197,06	1.091.811,17	426.508,67	83.162,81
EFLUL	5.230.746,80	98.295,46	5.329.042,26	2.081.706,36	405.916,99
ELETROCAR	10.350.567,60	190.075,50	10.540.643,10	4.117.558,13	802.885,62
FORCEL	3.844.815,84	67.497,48	3.912.313,32	1.528.307,18	298.000,77
HIDROPAN	6.240.772,34	122.855,39	6.363.627,73	2.485.823,10	484.725,58
IENERGIA	15.347.670,84	184.070,33	15.531.741,17	6.067.749,06	1.182.999,01
Mux Energia	4.131.588,22	75.104,20	4.206.692,42	1.643.290,70	320.425,21
UHENPAL	4.541.496,72	75.356,05	4.616.851,77	1.803.550,07	351.662,71
TOTAL - CONCESSIONARIAS	18.527.438.584,21	-	18.508.059.586,91	7.231.710.620,38	1.409.543.620,82
Transmissoras - PREVISAO	827.378.350,98	15.561.433,58	842.939.784,55		70.244.982,05
Permissionárias - PREVISAO	226.389.243,78	3.817.563,73	230.206.807,51		19.183.900,63
TOTAL	19.581.206.178,97	-	19.581.206.178,97		1.498.972.503,49

P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

ANEXO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2021, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.004982/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2021, no valor de R\$ 23.916.722.741,34, que contempla:

I - o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 8.481.030.312,94;

II - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 17.819.246,00;

III – a Quota Anual da CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 19.581.206.178,97;

IV – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE USO de 2021, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE USO a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2021 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

§1º As quotas mensais de que trata o *caput*, das competências de maio a dezembro de 2021 devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da competência.



P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2021 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2021, calculadas com base nos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2021, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2021 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2020, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

ANEXO I
CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE USO DE 2021

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)		
		Distribuidoras		Transmissoras*
		Concessionárias	Permissionárias*	
N/NE	AT	15,04	15,29	15,32
	MT	19,53	19,86	-
	BT	22,45	22,82	-
S/SE/CO	AT	39,70	40,37	40,45
	MT	51,55	52,42	-
	BT	59,26	60,26	-

*Contempla ajuste decorrente do Despacho nº 2.311/2020

ANEXO II
QUOTAS DA CDE USO DE 2021 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
 (Em R\$)

Concessionária	Quota Anual* CDE 2021 (A)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21 (B)	Quota Mensal MAI - DEZ/21 (A - B) / 8
AME	120.915.355,98	47.234.866,84	9.210.061,14
BOA VISTA	19.985.613,26	7.807.284,87	1.522.291,05
CEA	21.987.448,96	8.589.287,48	1.674.770,19
CELPA	157.260.898,82	61.458.723,03	11.975.271,97
CERON	69.888.824,44	27.293.644,65	5.324.397,47
ELETROACRE	22.211.582,08	8.673.368,71	1.692.276,67
ETO	47.595.688,07	18.593.020,45	3.625.333,45
CEAL	75.789.333,57	29.588.299,47	5.775.129,26
CELPE	257.385.398,79	100.546.592,25	19.604.850,82
CEMAR	120.718.645,93	47.158.296,98	9.195.043,62
CEPISA	71.836.596,72	28.050.154,71	5.473.305,25
COELBA	382.234.966,00	149.342.966,51	29.111.499,94
ENEL CE	223.257.127,93	87.225.978,20	17.003.893,72
COSERN	95.107.876,98	37.183.608,69	7.240.533,54
EBO	12.745.276,74	4.978.828,62	970.806,01
EPB	81.195.133,04	31.718.556,14	6.184.572,11
ESE	47.227.078,25	18.471.223,03	3.594.481,90



P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Concessionária	Quota Anual* CDE 2021 (A)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21 (B)	Quota Mensal MAI - DEZ/21 (A - B) / 8
SULGIPE	7.298.962,92	2.851.308,35	555.956,82
CEB-DIS	342.853.690,23	133.953.201,54	26.112.561,09
ENEL GO	760.871.550,24	297.251.195,80	57.952.544,31
EMT	501.883.982,20	196.069.696,87	38.226.785,67
CHESP	7.245.450,67	2.830.349,90	551.887,60
EMS	298.986.047,92	116.805.014,58	22.772.629,17
ENEL RJ	545.201.922,25	213.042.565,29	41.519.919,62
EDP SP	674.524.366,24	263.631.492,86	51.361.609,17
ESS	234.832.963,84	91.733.936,35	17.887.378,44
CEMIG-D	2.043.317.168,79	798.631.933,68	155.585.654,39
CPFL SANTA CRUZ	156.555.597,58	61.156.165,66	11.924.928,99
CPFL PIRATINGA	691.137.741,56	270.008.365,76	52.641.171,98
CPFL PAULISTA	1.588.769.483,67	620.676.774,28	121.011.588,67
DMED	28.297.548,62	11.053.962,62	2.155.448,25
ELEKTRO	850.048.068,60	332.153.940,56	64.736.766,00
ENEL SP	2.178.788.436,49	851.124.219,15	165.958.027,17
ELFSM	30.061.075,14	11.742.737,39	2.289.792,22
EMG	78.722.428,54	30.751.955,99	5.996.309,07
ENF	17.878.990,69	6.984.120,89	1.361.858,73
EDP ES	326.758.276,67	128.083.116,10	24.834.395,07
LIGHT	1.113.786.031,81	435.414.038,97	84.796.499,10
RGE SUL	928.811.330,65	362.848.821,71	70.745.313,62
CEEE-D	427.981.030,35	167.183.308,95	32.599.715,18
CELESC-DIS	1.222.375.252,62	477.499.696,68	93.109.444,49
COCEL	17.123.001,93	6.688.820,36	1.304.272,70
COOPERALIANÇA	12.433.491,07	4.856.989,61	947.062,68
COPEL-DIS	1.534.490.793,43	599.453.682,61	116.879.638,85
DEMEI	8.089.333,66	3.160.014,01	616.164,96
EFLJC	1.091.811,17	426.508,67	83.162,81
EFLUL	5.329.042,26	2.081.706,36	405.916,99
ELETROCAR	10.540.643,10	4.117.558,13	802.885,62
FORCEL	3.912.313,32	1.528.307,18	298.000,77



P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 76/2021-SGT-SRG/ANEEL, de 22/04/2021.

Concessionária	Quota Anual* CDE 2021 (A)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21 (B)	Quota Mensal MAI - DEZ/21 (A - B) / 8
HIDROPAN	6.363.627,73	2.485.823,10	484.725,58
IENERGIA	15.531.741,17	6.067.749,06	1.182.999,01
MUXENERGIA	4.206.692,42	1.643.290,70	320.425,21
UHENPAL	4.616.851,77	1.803.550,07	351.662,71
TOTAL	18.508.059.586,91	7.231.710.620,38	1.409.543.620,82

*Contempla ajuste decorrente do Despacho nº 2.311/2020

ANEXO III
TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2021

Região Geográfica	TUST CDE 2021 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	15,32	15,90	16,88
S/SE/CO	40,45	41,98	44,57

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins:
 Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).



RAC CP 72/2020 - Orçamento CDE 2021

Agente	Tema	Resumo	Responsável	Classificação	Comentários
Eletrobras	CCC - Exercícios Anteriores	Requer a inclusão de R\$ 1.705,2 milhões no orçamento da CDE relativo ao resultado dos processos de fiscalização da CCC já finalizados.	SRG/SFF	Não aceita	Conforme Despachos deliberativos da Diretoria da ANEEL, no âmbito dos processos de fiscalização de CCC da Amazonas Distribuidora (48500.004972/2016, 48500.003242/2018), Eletroacre (48500.005103/2016) e Ceron (48500.005104/2016), a efetivação do reembolso pela CCC, de que trata o item "I", deverá aguardar o resultado final das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras
ANACE	CDE - Aprimoramentos Legais e Normativos	Faz recomendações de princípios gerais a serem incorporados na elaboração do Orçamento e Gestão da CDE.	SGT	Não aplicável	O Orçamento da CDE é consolidado com base na legislação e normativos vigentes.
ANACE	CDE - Taxa de Crescimento de Mercado	Atualização da Taxa de Crescimento de Mercado conforme nova projeção do ONS.	SGT	Aceita	Os dados serão atualizados para o encerramento da CP.
ANACE	CCC - Atraso de substituição de usinas e interligação de sistemas isolados	Intensificar fiscalização e aplicação de multas contratuais. Estimar prejuízos causados pelo atraso e descontar dos repasses aos agentes.	SRG/SFG	Aceita	Está em curso fiscalização para apurar os atrasos na entrada em operação e eventuais valores identificados como indevidos para devolução à CCC.
ANACE	CCC - Sub-rogação	Revisar valores considerados de forma a minimizar os impactos para os consumidores	SRG	Não aceita	Os valores considerados já buscam a minimização dos impactos para o consumidor. Assim, a contribuição deve ser específica para alteração dos números.
ANACE	CCC - Termonorte II	Excluir a quitação antecipada do orçamento devido a sua contribuição significativa para o aumento neste ano.	SGT	Não aceita	A consideração da quitação antecipada de Termonorte II no Orçamento foi determinada no DSP 3.429/2020.
ANACE	CDE - Descontos Tarifários	Detalhar valores associados aos subsídios na distribuição	SGT	Aceita	Os subsídios na distribuição serão discriminados no encerramento da CP.
ANACE	CDE - universalização e kit instalação	revisitar os valores previstos, sugere redução de 5% nos dispêndios para R\$ 1,025 bi.	SGT	Não aceita	Os valores do PLPT constam na Portaria do MME e dos remanescentes de anos anteriores, conforme dados da CCEE.
ANACE	PRORET - CDE Covid	entende serem alterações necessárias.	SGT	Aceita	Concorda com o encaminhamento proposto
CGT Eletrosul	CDE - Carvão	requer alteração da previsão de reembolso de carvão associado a UTE Candiota III tendo em vista que o processo de fiscalização ainda esta em discussão na ANEEL. Requer a utilização de estoque histórico de carvão e não considerar a devolução de reembolsos de 2011 a 2015 até a conclusão do assunto.	SRG/SFG/SFF	Parcialmente aceita	Em decorrência do ajuizamento do processo judicial pela CGT Eletrosul e do proferimento de decisão judicial, o Despacho nº 2.616/2020 foi suspenso, enquanto não for julgado o recurso administrativo (Despacho nº 295/2021). Com a suspensão do Despacho nº 2616/2020 os valores do Estoque Histórico (Ehist) e do Estoque Custeado e não Consumido (Ea-1), aplicado em 2018 sob fiscalização, não serão reprocessados, de modo que retornam aos valores antigos, bem como os valores indicados nas rubricas "Resultado de Fiscalização" e "Encargos" referentes à CGT Eletrosul não serão considerados.
FIESP	PRORET - CDE Covid	destaca a ilegalidade do encargo Conta Covid resgatando discussão ocorrida no âmbito da CP 35/2020 onde explora a caducidade da MP 950/2020.	SGT	Não aceita	tema esclarecido pela Procuradoria na aprovação da alteração do PRORET.
CONCEL (MT)	CDE - Aprimoramentos Legais e Normativos	resgata a necessidade de atuação da ANEEL para atuar junto aos demais agentes e governo federal para promover medidas de redução das tarifas.	SGT	Aceita	A ANEEL está em constante atuação com os formuladores da política pública. Contudo, na consolidação do Orçamento, a Agência deve seguir a legislação e normativos vigentes.
CONCEL (MT)	CCC - previsão de reembolso	questiona o aumento de 15,6% no repasse a Energia MT.	SRG	Parcialmente Aceita	Os aumentos na CCC são oriundos, principalmente, das variações na demanda de energia e potência, nos preços dos combustíveis e no índices de reajuste contratual.
CEMIG	CDE - Mercado	Aponta divergência nos valores de mercado do SAMP, em especial para consumidores livres	SGT	Não Aceita	A diferença apontada pela CEMIG refere-se ao mercado de distribuição. Conforme parágrafo 71 do PRORET 5.2 o mercado a ser considerado na definição da Cota é o mercado pagante da componente CDE, logo, os consumidores, livres e cativos, excluindo-se autoprodutor, produtor independente e baixa renda. Por não ser pagante de CDE, a modalidade distribuição, é excluída do mercado para definição da cota CDE.
ABRACE	CDE - Fiscalização	requer que a ANEEL demonstre as ações de fiscalização da CDE, em especial as relacionadas aos subsídios da CCC e TSEE destacados no Acórdão TCU 2877/19.	SFF/SFG	Parcialmente Aceita	O processo de fiscalização dos Subsídios está em curso na Agência, contudo, o processo ainda não foi concluído para consideração no Orçamento de 2021.
ABRACE	CDE - Baixa Renda	considera ano atípico e que a previsão baseada no último mês disponível não é razoável sem uma validação adequada dos dados dos novos entrantes. Requer que a previsão de repasse observe os valores dos "benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos" além de que seja desconsiderado o crescimento de mercado (4,3%) face a necessidade de fiscalização nos novos cadastrados em 2020. Mantida a previsão de mercado requer que seja atualizada conforme novo cenário do ONS. (3,4%)	SRD / SGT	Parcialmente Aceita	Embora o ano de 2020 possua essa atipicidade mencionada na contribuição e causada pela pandemia, é preciso compreender que a MP nº 950/2020, além do benefício criado, contribuiu para dar mais publicidade à tarifa social, pela ampla divulgação nos meios de comunicação, o que, aliada ao agravamento da crise socioeconômica, promoveu o incremento do número de famílias beneficiadas. Em novembro de 2020 a tarifa social beneficiou 11.949.094 famílias, num montante de R\$ 284,8 milhões reembolsados pela CDE. O Ministério da Cidadania, por meio da Portaria MC 591, de 15 de janeiro de 2021, prorrogou a suspensão dos procedimentos do Cadastro Único por mais 90 dias, em virtude do cenário da pandemia COVID-19. Considerando esse cenário e que a quantidade de famílias com perfil para o recebimento da tarifa social é de cerca de 16,9 milhões de famílias no CadÚnico e de 4,6 milhões no BPC, não é possível projetar para 2021 uma redução na quantidade de famílias beneficiadas. Assim, considerando o disposto no PRORET, os valores praticados no último mês disponível (nov/2020), a previsão de variação de mercado de 3,4% (Previsão de Carga ONS – EPE - Planejamento Anual 2021/2025) e de IPCA de 3,43% (Boletim FOCUS 18/01/2020) expectativas de mercado, próximos 12 meses, mediana agregado), o repasse da CDE para a subvenção à TSEE em 2021 foi atualizado para R\$ 3.656.060.610,06.
ABRACE	CDE - Fiscalização Baixa Renda	requer que a ANEEL instaure processo específico para permitir a discussão a respeito da metodologia a ser empregada na validação dos valores de TSEE concedidos pelas distribuidoras	SRD	Não aceita	Em 2020, a Controladoria-Geral da União – CGU realizou auditoria interna e avaliação da tarifa social de energia elétrica, conforme relatório disponível em https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/875282 . A conclusão da CGU foi que os controles atuais da ANEEL são capazes de aferir razoável confiabilidade para o atendimento dos critérios de elegibilidade da política. Adicionalmente, a ANEEL realiza a análise do reembolso da solicitado pelas distribuidoras por meio de sistema computacional, que implementa em sua lógica de análise as regras de desconto previstas na Lei 12.212/2010, ou seja, não existe possibilidade de validação de reembolso às distribuidoras sem observância das regras legais. O reembolso também é realizado considerando o faturamento efetivamente realizado, não sendo feito por estimativa, de modo que existe uma conferência mensal antes do reembolso às empresas. Importante ainda mencionar que a ANEEL, por meio da REN 800/2017, já aprovou nova metodologia para realização do reembolso dos benefícios tarifários, conforme previsto no Submódulo 5.2 do PRORET. Com as novas regras, o reembolso passará a ser validado de forma individual por unidade consumidora, considerando o faturamento mensal realizado pelas distribuidoras. Do exposto, avalia-se não ser necessária a instauração de processo específico para discussão dessa metodologia de validação.

ABRACE	CDE - universalização e kit instalação	reduzir o valor da rubrica, de maneira a (i) promover a consistência do valor global desse item de despesa, (ii) refletir os efeitos da revisão do plano de universalização rural da Roraima Energia de que trata a Resolução Homologatória nº 2.788/2020 e (iii) considerar as restrições impostas pelo cenário de pandemia na capacidade de execução das obras de universalização.	SGT	Não aceita	As projeções de despesa com o PpT tem por base os valores aprovados pelo MME e ainda o enquadramento dos dispêndios mensais conforme análise da CCEE.
ABRACE	CDE - subvenção cooperativas	solicita que a ANEEL promova ampla avaliação do comportamento do item de despesa "Subvenção Cooperativas" ao longo do tempo, de maneira a (i) identificar as razões pelas quais o patamar de custos dessa rubrica não apresenta trajetória descendente e (ii) apontar eventuais sugestões para o MME alterar o marco infralegal com vistas a alcançar redução de custos nos orçamentos subsequentes.	SGT	Não aplicável	A subvenção as cooperativas refere-se ao compensação pela baixa densidade de carga e é função da comparação de seus ativos com o da principal supridora. Não se pode confundir este repasse com os descontos tarifários existentes no suprimento de algumas permissionárias. Estes sim apresentam redução a cada ano devido a regra de retirada até sua extinção, sempre observando o efeito médio de reajuste anual até o máximo de 10%. Estes descontos compõe a rubrica de descontos tarifários na distribuição, em descontos "distribuidoras".
ABRACE	CDE - Fiscalização	que a ANEEL, em estrito cumprimento ao Acórdão nº 2.877/2019-TCU, instaure processo de fiscalização voltado ao reprocessamento dos descontos tarifários na distribuição concedidos nos últimos cinco anos, processo esse no qual efetivamente se analise o "atendimento dos requisitos legais e regulamentares de elegibilidade à fruição desses subsídios".	SGT	Parcialmente Aceita	O processo de fiscalização dos Subsídios está em curso na Agência, contudo, o processo ainda não foi concluído para consideração no Orçamento de 2021.
ABRACE	CDE - Fiscalização	a ABRACE requer a glosa de R\$ 362.037.660,75 em razão das inconsistências identificadas em estudos relativos a repasse de valores de descontos tarifários. (VER APRESENTAÇÃO ANEXA)		Não aceita	o resultado das fiscalizações será considerado na CDE a partir de sua homologação pela Aneel.
ABRACE	CDE - Taxa de Crescimento de Mercado	Atualização da Taxa de Crescimento de Mercado conforme nova projeção do ONS.	SGT	Aceita	utilizada a previsão de crescimento de mercado de 3,4% conforme relatório ONS/EPE 2021-2025.
ABRACE	CCC - Disponibilização de Dados	Questiona a não disponibilização das planilhas de calculo pela ANEEL e CCEE	SRG	Aceita	A planilha CCC 2021 será postada na área da Consulta Pública.
ABRACE	CCC - Volume combustível - Gás Natural	requer a aplicação dos critérios de eficiência econômica e energética de que trata a Lei nº 12.111/2009 para definir o volume de gás natural passível de reembolso pela CCC, com efeitos retroativos a 2019, pleiteia a ampla divulgação das informações que se mostram necessárias para se chegar ao limite de repasse do fundo setorial para o custeio do gás natural	SRG/SFF	Parcialmente Aceita	O reconhecimento dos custos são previstos em dois dispositivos da MP nº 855/2018. O primeiro se refere ao art. 2º, no qual ficou estabelecido que haverá carência de cinco anos para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso, previstos nos § 12 e § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009. Em segundo, o art. 5º assegura o reconhecimento do custo total do transporte dutoviário até 31/12/2018. Após essa data, desde a entrada em operação comercial da UTE Mauá 3 (dez/2018) toda a capacidade contratada do gasoduto está comprometida com as UTEs a gás natural existentes. Não obstante, a fiscalização da ANEEL faz o monitoramento e aplicará as sanções cabíveis caso seja detectada alguma inconsistência.
ABRACE	CCC - Sobrecontratação Amazonas Energia	Questiona o critério de ano civil considerado pelo PRORET para definição do período de apuração da sobrecontratação, pedindo a redução do valor correspondente à sobrecontratação da Amazonas Energia no orçamento 2021 da CCC, a fim de que sejam considerados apenas os custos associados à sobrecontratação da referida distribuidora até abril de 2020.	SGT	Não aceita	O valor a ser reembolsado para a Amazonas Energia foi definido na REH 2795/20, não havendo decisão no processo de origem que altere o valor a ser reembolsado nem se identifica erro material que justifique sua alteração. Para todas as empresas com valores relacionados a sobrecontratação com repercussão na CCC o encerramento da apuração observou o ano civil em linha com os critérios gerais de avaliação da sobrecontratação utilizado nos processos tarifários.
ABRACE	CCC - UTE Aparecida	requer que o orçamento 2021 da CCC contenha crédito de R\$ 101,7 milhões em razão dos efeitos do Despacho nº 3.374/2020.	SRG	Não aceita	1. Considerando o PAC 2019, há que se considerar que, com o reembolso de contrato CCVEE, a UTE Aparecida sofriria incidência de desconto de ACRmédio. Esse desconto era alto em relação ao preço da energia e, por isso, compensava grande parte do custo total dessa usina. Ou seja, no custo global, para a CCC, houve aumento e não redução. Para exemplificar, apenas nos 3 primeiros meses de 2019 este aumento foi de R\$ 37 mi no realizado. 2. O processamento da CCC, realizado em 2019, foi operacionalizado de acordo com o Despacho nº 3.374/2020. Qualquer diferença de orçado e realizado que tenha havido em 2019 já foi suprida por outras diferenças apuradas. Não há ajuste a ser feito em relação a esse ano e, por isso, essa premissa não foi incluída no PAC 2021.
ABRACE	CCC - Geração Total ACRmédio - Equatorial PA	solicita a consideração do montante de 523.428 MWh na definição do chamado "desconto ACRméd" da Equatorial Pará, com a consequente redução do orçamento da CCC. (efeitos das PCHs Salto Curuá e Salto Buriti que foram interligadas)	SRG/SGT	Não aceita	Segundo o §5º do art. 3º da Lei nº 12.111/2009, o reembolso permanecerá sendo feito durante toda a vigência dos contratos, mantendo-se, inclusive, este reembolso após a data de interligação ao SIN. A soma da geração das duas usinas, prevista no orçamento de 2021, é de 226.433,17 MWh.
ABRACE	CCC - Consumo Específico	reitera pedido de aprimoramento dos processos de gestão e de fiscalização da CCC e solicita que a flexibilização dos limites do consumo específico das UTEs Monte Cristo, Floresta, Distrito e Novo Paraíso seja aplicada até 30 de junho de 2021, conforme preconiza o Despacho nº 3.096/2019.	SRG/SFG	Parcialmente Aceita	A data de 30 de junho de 2021 foi estimada pela entrada em operação das novas usinas contratadas em leilão. A fiscalização da ANEEL está monitorando o andamento da implantação das novas usinas, sendo que há atrasos confirmados e a incerteza da necessidade de despacho das usinas listadas. Dessa forma, no atual cenário indica-se a necessidade de prorrogação do Despacho nº 3.096/2019, a ser feita em processo específico.
ABRACE	CCC - Efeitos interligação Itacoatiara/AM	requer a devida consideração dos efeitos da interligação da localidade de Itacoatiara/AM a partir da data indicada pela AmE (30 de abril de 2021), com a consequente retirada dos custos de geração própria e de combustível no período de maio a dezembro de 2021.	SRG	Aceita	Conforme o cronograma de implantação da interligação, será considerado custo de geração zero após a interligação da localidade, a partir de mai/2021. Desta forma, serão abatidos do orçamento R\$ 23.116.997,35 (mai-dez).
ABRACE	CCC - Sub-rogação	exclusão dos valores de sub-rogação da LT/SE Humaitá e LT/SE Parintins do orçamento 2021 da CCC por entender não se enquadrarem nos critérios de repasse antecipado e a obras terem previsão de conclusão a partir de 2023.	SRG	Não aceita	As referidas obras têm direito à antecipação de recursos, tendo em vista o regime de designação vigente quando da autorização. Resoluções Autorizativas nº 7.408 e nº 7.409, de 23/10/2018.
ABRACE	CCC - Sub-rogação	redução de R\$ 80,5 milhões nos valores de sub-rogação das obras de interligação denominadas Blocos II e III a serem considerados no orçamento 2021 da CCC.	SRG	Não aceita	Os valores estimados levam em consideração a melhor estimativa para a execução das obras, conforme proposta de Resolução Autorizativa proposta à Diretoria.
ABRACE	CCC - Atraso na interligação de sistemas isolados	requer à ANEEL que apure os prejuízos causados à CCC em decorrência de atrasos na interligação de sistemas isolados e que, assim como no precedente citado, determine aos responsáveis que ressarcam o fundo setorial pelos respectivos danos provocados.	SRG	Parcialmente Aceita	A contribuição foi tratada na Nota Técnica nº 044/2020-SRG-SEL-SFG-SRD-SFF-SPE-SGT/ANEEL, de 20/5/2020 (Diagnóstico e plano de ação para redução dos custos de atendimento aos Sistemas Isolados, SICnet nº 84550.000287/2020-00). É necessária a formalização do pleito para tratamento em processo específico.
ABRACE	CCC - Atraso na substituição de usinas	pede que a ANEEL finalize o quanto antes a CP nº 67/2020, expedindo resolução normativa que permita a efetivação da repartição com a CCC dos benefícios econômicos oriundos da adição de fontes renováveis às usinas termelétricas a diesel dos sistemas isolados	SRG	Aceita	Hoje já é permitido. A norma apenas irá prever uma automação do processo, o que hoje é feito pedido a pedido.
ABRACE	CCC - ICMS Amazonas	solicita-se à ANEEL a consideração dos efeitos da possível aprovação do pedido de ADI 6144. Na ocorrência do julgamento a favor, solicitamos a atualização imediata do orçamento CCC 2021, e caso ocorra após aprovação do orçamento, que seja realizada uma revisão extraordinária para sua atualização	SFF / SGT	Não aceita	Na ocorrência do julgamento, os efeitos já serão imediatamente considerados no reembolso do Custo Total de Geração da Amazonas Energia, e portanto, nos reembolsos mensais da CCC.

ABRACE	CDE - Carvão	Diante da perda do enquadramento para receber recursos de fundo setorial, a Abrace solicita a desconsideração dos custos de combustível da UTE Candiota III (R\$ 67,9 milhões) do orçamento 2021 da CDE.	SRG	Não aceita	Não houve materialização da nova contratação "indicada" no PAC. Ademais, caso essa afirmação seja materializada, caberá análise do arranjo empresarial sob o ponto de vista jurídico, dado que se trata do mesmo carvão oriundo da mesma mina.
ABRACE	CDE - Restos a pagar	Solicita excluir o item de despesa "restos a pagar" do orçamento 2021 da CDE. Solicita confirmação da origem do valor e destaca que caso se refira a provisão de honorários advocatícios tal consideração é conflitante com o expurgo da reserva técnica. Também destaca que eventual valor a ser repassado a Copel é passível de compensação de créditos da CDE.	SGT	Não aceita	A reserva técnica refere-se a eventos não conhecidos ou de maior incerteza e que permitiriam maior segurança para gestão da conta (inadimplência, variações de preços de combustíveis, mercado, alterações de tarifas). Os honorários advocatícios são provisionamentos relativos a fatos conhecidos. Os valores da Copel foram atualizados e constam como receita em "outras disponibilidades".
ABRACE	CDE - Saldo Inicial	tendo por base informações disponibilizadas pela CCEE ao final de novembro, solicita que as quotas de uso da CDE para o ano de 2021 sejam definidas com a consideração do saldo inicial desse fundo setorial no valor de R\$ 1,54 bilhão (contra R\$ 526 mi considerado)	SGT	Não aceita	O saldo da CDE ao final do exercício exclui eventuais valores já comprometidos de exercícios anteriores e ajustes de disponibilidade em caixa. Será avaliado o aprimoramento com a CCEE para melhor transparência da informação, p.ex, incluindo e detalhando em restos a pagar.
ABRACE	CDE - Recursos RGR (SALDO)	pede que o item de receita "Recursos da RGR" seja majorado em R\$ 59,6 milhões conforme informação disponibilizada pela CCEE.	SGT	Não aceita	O saldo da RGR também inclui ajustes da CCEE relacionados a valores comprometidos de exercícios anteriores .
ABRACE	CDE - Receita UBP	pede que seja ampliado, em R\$ 45 milhões, o valor do item de receita "UBP" no orçamento 2021 da CDE. Justifica pelo descolamento das previsões dos anos anteriores.	SGT	Parcialmente aceita	Previsão atualizada conforme informação da área técnica (SCG)
ABRACE	CDE - Multas	solicita a consideração de R\$ 33,17 milhões na definição do saldo inicial do fundo setorial em 2021 que se referem a valores repassados no período de setembro a dezembro/20	SGT	Não aceita	O valor considerado reflete a informação encaminhado para o OGU, com base em valores de 12 meses. Eventual entrada de recursos adicionais na CDE em 2020 deve repercutir no saldo ao final do exercício.
ABRACE	CDE - Outras Disponibilidades	solicita esclarecimentos, inclusive com a confirmação de que os efeitos dos Despachos nº 2.210/2020 e nº 2.616/2020 estão considerados na composição desse valor de R\$ 111 milhões.	SGT	Parcialmente aceita	Os resultados das fiscalizações - carvão mineral foram considerados na proposta de orçamento encaminhadas pela CCEE e agrupados pela ANEEL na rubrica "outras disponibilidades". Quanto ao Dsp 2016/2020, este teve sua eficácia suspensa o que resultou em redução de -35 milhões neste item.
ABRACE	CDE - Efeito Quotas provisórias	sugere a inclusão de novo item de receita da CDE, no valor de R\$ 410 milhões, como forma de considerar os efeitos das quotas provisórias fixadas pela Resolução Homologatória nº 2.814/2020.	SGT	Parcialmente aceita	o efeito das quotas provisórias será considerado mediante dedução da quota anual dos valores mensais fixados até a publicação do orçamento definitivo. As quotas a partir da competência de maio/2020 serão definidas em valor igual observado o valor e prazo remanescente de arrecadação.
ABRACE	CDE - Mercado de Referencia	considerando (i) a necessidade de adoção de medida excepcional para evitar que o custo unitário da CDE 2021 seja impactado pela retração do consumo verificada em 2020 em virtude dos efeitos da pandemia de Covid-19, e (ii) a enorme convergência entre o patamar de carga de 2019 e o nível de carga estimado para 2021, solicita-se que o mercado de referência a ser considerado na definição do custo unitário da CDE 2021 seja o mesmo utilizado na fixação do custo unitário da CDE 2020 (set/19 a ago/20).	SGT	Não aceita	O mercado de referencia utilizado para o rateio das quotas anuais observa o definido no PRORET.
ABIVIDRO	CDE / CCC	Reforça pleitos da ABRACE, com mesmo argumento e texto.			Vide respostas ABRACE.
ENERGISA	CCC - Provisão Reembolso MS (novos sistemas isolados)	Considerar R\$ 1,3 mi como previsão de reembolso da CCC na área de concessão da Energisa MS (673 instalações fotovoltaicas individuais - SIGFis - em 2021)	SRG	Não aceita	Assunto não faz parte do orçamento 2021. Necessita de decisão prévia da Aneel.
ENERGISA	Programa Mais Luz para a Amazônia (AC, RO, TO e MT)	considerar novas instalações SIGFis para 2021 (933) conforme Portaria MME 342	SGT	Não aceita	As projeções de despesa com o PlpT tem por base os valores aprovados pelo MME na Portaria nº 342/2020.
ENERGISA	CCC - Previsão de carga	Faz apontamento sobre a variação de carga em função de interligação ao SIN dos municípios de Manoel Urbano e Assis Brasil	SRG	Parcialmente aceita	Na previsão de custos do PAC, as UTEs Assis Brasil e Manoel Urbano constam com custo de geração zero, corroborando com o apontamento da interligação.
ENERGISA	CCC - Sub-rogação	Registra que valores considerados como obras em andamento já foram recebidos em 2020 pela Energisa AC	SRG	Aceita	Devem ser abatidos os valores considerados para a interligação de Assis Brasil e Manoel Urbano, respectivamente R\$ 7.741.354,50 e 6.270.754,50 totalizando R\$ 14.012.109,00.
CIGAS	CCC - Preço Gás Natural	Registra a falta de detalhamento na definição dos custos previstos com gás natural e demonstra preocupação com o valor considerado no orçamento da CDE (estima estar 135,7 mi menor). Aponta divergência no período de reajuste considerado.	SRG	Parcialmente aceita	Esta demanda será encaminhada à CCEE para verificação.
CIGAS	CCC - reflexo da CP 77/2020	ressalta a necessidade de esclarecimento e consideração de efeitos de eventual alteração de contratos CCVEE dos PIES objeto da CP 77/2020	SRG	Não aceita	Os termos da CP 77/2020 ainda não resultaram em nenhum ato concreto ou mesmo direcionamento, o que nos impede de considerar qualquer hipótese no orçamento da CCC neste momento.
GRUPO CPFL	CDE - Efeitos MP 998 (P&D)	requer que se não aprovada a MP 998, seja aberta segunda fase para discussão do orçamento; que até a aprovação dos regulamentos associados a art. 1º da MP 998 (P&D), sejam definidas quotas provisórias, postergando a deliberação do orçamento anual e após, aberta nova fase da presente CP;	SGT	Parcialmente aceita	Até a sanção da Lei 14.210 (conversão MPv 998/20) e a regulamentação da transferência de recursos de P&D para a CDE foram definidas quotas provisórias. Com exceção do tema P&D, debatido em CP específica, não se identificam temas para aprofundamento em uma 2ª fase de CP para o orçamento.
GRUPO CPFL	PRORET - CDE Covid	destaca a necessidade do encargo tarifário obedecer a estrutura dos ativos regulatórios e pontos a serem esclarecidos. Na TUSD CDE-COVID registra a necessidade de afastar eventual não incidência na tarifa de suprimento. Na TE CDE-COVID faz referencia ao tratamento de consumidores migrados. Também sugere a adequação dos submódulos 4.4 e 4.4A do prorret (componentes financeiros).	SGT	Aceita	1. A separação dos custos regulatórios entre TUSD e TE seguirá a estrutura de custos regulatórios apresentadas no Termo de Aceitação; 2 - As não incidências de pagamento das componentes foram citadas na Nota Técnica 237/2020. A Tarifa de Suprimento não foi citada como não incidência pois não há comando superior que defina esta não incidência. No texto do Proret final tal fato estará claro.
CONSELPA	CDE - Aprimoramentos Legais e Normativos	Resgata sugestões de considerar a TSEE e CCC como políticas públicas a serem custeadas pelo OGU; faz considerações sobre os descontos de irrigantes, rural e cooperativas de eletrificação rural.	SGT	Não aplicável	Em relação à origem dos recursos para o custeio da política pública, a ANEEL aplica a legislação em vigor, não existindo comando legal para inclusão no OGU.
ABIAPE	PRORET - CDE Covid	a ABIAPE apoia as adequações propostas pela ANEEL para o módulo 7.1 do PRORET, sobretudo aquela relacionada à não incidência da TUSD CDE COVID sobre a parcela de consumo da energia gerada pelo autoprodutor (Capítulo 7, item 18, inciso III)	SGT	Aceita	Concorda com o encaminhamento proposto
FIERGS	CDE / CCC	Reforça pleitos da ABRACE, com mesmo argumento e texto.			Vide respostas ABRACE.
ENGIE	CDE - Carvão	Com relação ao complexo termelétrico Jorge Lacerda, solicita que seja realizado o ajuste do índice de eficiência a ser aplicado na fórmula de reembolso do carvão de Diamante, passando de 91,45% para 91,57% utilizando assim a melhor informação disponível e de modo a minimizar a diferença dos valores que deverão ser efetivamente apurados ao longo do próximo ciclo.	SRG	Aceita	Para a constituição da eficiência aplicada ao Reembolso do Carvão Mineral foram utilizados os dados referentes ao ano de 2020, disponíveis até agosto para a formação do PAC 2021, o que resultou num índice de 91,45%. Com os novos dados, o índice aumentou para 91,75%, sendo que esse valor ainda será ajustado quando os dados de medição de dezembro/2020 estiverem certificados no pela CCEE.

NEOENERGIA	CDE - Concatenação de quotas	resgata a proposta de concatenação de quotas da CDE mediante a utilização da reserva técnica, de forma a reduzir a exposição financeira dos agentes e repasse as tarifas.	SGT	Não aceita	Conforme disposto nos normativos vigentes, não há previsão de Orçamento bianual da CDE. Além disso, a concatenação da quota de CDE com a data do processo tarifário das distribuidoras depende da formação de reserva no fundo setorial, aumentando as quotas dos agentes no curto prazo.
NEOENERGIA	CDE - RECEITA P&D / EE	Aponta divergência entre os valores considerados no orçamento e a proposta da CP 78/2020, requerendo a adequação dos valores a alternativa 2 apresentada. Requer, face ao impacto no fluxo de caixa, que o repasse dos saldos acumulados até dez/ 20 sejam repassados em 11 parcelas e não em valor integral até 26/fev.	SGT	Não aplicável	O Orçamento da CDE irá incorporar o resultado da CP 78/2020. Assim, para o encerramento da CP 72/2020, tanto o volume financeiro, quanto a forma de pagamento ao fundo acompanharão as definições da CP 78/2020.
IDEC	CDE - RECEITA P&D / EE	registra entendimento de que houve alteração na redação da MP 998, mediante aprovação da emenda 163, com previsão de que o montante a ser transferido para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) observará um limite máximo de 30%, visto que, no mínimo 70% do valor total disponível deverá ser investido em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.	SGT	Não aplicável	O Orçamento da CDE irá incorporar o resultado da CP 78/2020. Assim, para o encerramento da CP 72/2020, tanto o volume financeiro, quanto a forma de pagamento ao fundo acompanharão as definições da CP 78/2020.
IDEC	CDE - universalização e kit instalação	Solicita segregação dos dados, assegurando a inclusão dos valores do Programa Mais Luz Amazônia	SGT	Não aceita	As projeções de despesa com o PpT tem por base os valores aprovados pelo MME na Portaria nº 342/2020.
IDEC	CDE - Carvão	Faz considerações sobre o aumento expressivo da rubrica.	SRG	Parcialmente Aceita	Concorda-se com a argumentação sob o ponto de vista de que os subsídios carregam demasiadamente as tarifas do consumidor cativo. Entretanto, há que se observar que os subsídios são dados por Lei, sendo que cabe à ANEEL implementar tais políticas públicas. Não obstante, a ANEEL tem emvidado esforços no sentido de reduzir os subsídios.
IDEC	CDE - Descontos Tarifários	Resgata opinião do TCU de que a CDE não pode custear políticas públicas que não se referem ao setor elétrico, solicitando portanto a exclusão dos valores no orçamento não devem ser considerados (irrigação, rural, água/esgoto/saneamento)	SGT	Não aceita	Em relação à origem dos recursos para o custeio da política pública, a ANEEL aplica a legislação em vigor, não existindo comando legal determinando a exclusão dos subsídios mencionados.
IDEC	CDE - Descontos Tarifários TUST	Requer maior transparência na concessão dos descontos	SGT	Parcialmente aceita	A concessão de descontos para geradores com conexão as redes de transmissão são consignadas em ato autorizativo emitido pela Aneel. Esta em curso a sistematização para divulgação destas informações.
IDEC	CDE - Incentivos GD	Registra o prazo concedido pelo TCU, Acórdão 3063/20, sobre o fim dos incentivos para GD. Se for necessário o estabelecimento de algum subsídio para os adotantes da GD, esse custo deve ser transparente, ter prazo de término e ser coberto pelo Tesouro Nacional, sem impactar a conta de luz dos demais consumidores. A medida é importante porque garante limitações aos custos, uma vez que os gastos do Tesouro estão sujeitos ao teto de gastos.	SGT	Não aplicável	tal repercussão na CDE ainda não esta prevista em norma.
IDEC	CCC	Destaca a necessidade de direcionar esforços para avançar no processo de transição energética dos Sistemas Isolados, desobrigando os consumidores brasileiros de arcar com os custos de uma geração extremamente poluente e ineficiente. Há diversas evidências que indicam que a troca de óleo diesel por fontes renováveis, pode reduzir os custos de maneira expressiva.	SRG	Aceita	Concorda-se com o apontamento. Entretanto, as diretrizes para a contratação de energia e potência, como o tipo de fonte, prazo, quantidade e preço teto, são de atribuição do MME. (Ex.: Portaria MME nº 341, de 11/9/2020, http://www2.aneel.gov.br/cedoc/atprt2020341mme.pdf)
FIEMG	CDE / CCC	Reforça pleitos da ABRACE, com mesmo argumento e texto.			Vide respostas ABRACE.
ENEL	CDE - Concatenação de quotas	resgatando a importância da concatenação de quotas, sugere a utilização de orçamentos bianuais para a definição da cobertura e obrigação de cada distribuidora.	SGT	Não aceita	Conforme disposto nos normativos vigentes, não há previsão de Orçamento bianual da CDE. Além disso, a concatenação da quota de CDE com a data do processo tarifário das distribuidoras depende da formação de reserva no fundo setorial, aumentando as quotas dos agentes no curto prazo.
ENEL	CDE - RECEITA P&D / EE	Aponta divergência entre os valores considerados no orçamento e a proposta da CP 78/2020, requerendo a adequação dos valores a alternativa 2 apresentada. Requer, face ao impacto no fluxo de caixa, que o repasse dos saldos acumulados até dez/ 20 sejam repassados em 11 parcelas e não em valor integral até 26/fev.	SGT	Não aplicável	O Orçamento da CDE irá incorporar o resultado da CP 78/2020. Assim, para o encerramento da CP 72/2020, tanto o volume financeiro, quanto a forma de pagamento ao fundo acompanharão as definições da CP 78/2020.
ENEL	CDE - universalização e kit instalação	Considerando solicitações da ENEL GO ao MME quanto as tranches 4ª e 5ª, requer o acréscimo de 60,8MMR\$ na Despesa de CDE para Universalização - PpT e Kit Instalação a fim de não ocasionar descasamento das informações no PpT.	SGT	Não aceita	As projeções de despesa com o PpT tem por base os valores aprovados pelo MME na Portaria nº 342/2020.
ENEL	CCC - reflexo da CP 77/2020	requer que seja considerado a redução na CCC associada a estimativa de geração de forma flexível e CVU declarados para os PIES de Manaus.	SRG	Não aceita	Os termos da CP 77/2020 ainda não resultaram em nenhum ato concreto ou mesmo direcionamento, o que nos impede de considerar qualquer hipótese no orçamento da CCC neste momento.
CONCEN (MS)	CDE - Descontos Tarifários	Faz considerações quanto as varrições observadas, registrando a necessidade de maior detalhamento. Requer a discriminação dos valores que compõe a CDE para o os consumidores fonte incentivada. Requer que a ANEEL adote medidas para limitar as outorgas para geradores não contratados em leilão.	SGT	Parcialmente Aceita	Os subsídios na distribuição serão discriminados no encerramento da CP. Em relação às outorgas, o tema está fora do escopo da definição do orçamento da CDE
CONCEN (MS)	CCC - Atraso na interligação de sistemas isolados	Destacam o atraso significativo na interligação de Roraima, LT Manaus-Boa Vista, que implicaria em desembolso anual da ordem de R\$ 1 bi, pedindo os melhores esforços da ANEEL e MME para sua conclusão.	SRG	Não aceita	Assunto não faz parte do orçamento 2021 da CDE. A questão deve ser encaminhada em processo específico.
CONCEN (MS)	CDE - Descontos Tarifários	Resgatem a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de fiscalização dos cadastros da TSEE e seu entendimento de que a origem dos recursos deveria ser o OGU.	SGT	Parcialmente Aceita	O processo de fiscalização dos Subsídios está em curso na Agência, contudo, o processo ainda não foi concluído para consideração no Orçamento de 2021. Em relação à origem dos recursos, a ANEEL aplica a legislação em vigor, não existindo comando legal para inclusão no OGU.
CONCEN (MS)	CCC - Termonorte II	Solicita esclarecimentos quanto aos benefícios de curto e médio prazo.	SGT	Não aplicável	As motivações para a quitação antecipada foram discutidas no âmbito da Mediação Administrativa homologada pelo DSP 3.429/2020.
ABIHPEC	CDE / CCC	Reforça pleitos da ABRACE, com mesmo argumento e texto.			Vide respostas ABRACE.
EQUATORIAL	CDE - universalização e kit instalação	Informa uma necessidade adicional de R\$ 424 mi para atendimento de suas ligações no âmbito do PpT e Programa Mais Luz para a Amazonia. (Equatorial MA/PA/PI)	SGT	Não aceita	As projeções de despesa com o PpT tem por base os valores aprovados pelo MME na Portaria nº 342/2020.
EQUATORIAL	RGR - AIC e Sobras Físicas	Solicita a inclusão da previsão de repasse do AIC para a Equatorial AL, no valor estimado de R\$ 29,4 mi. Também requer a inclusão no orçamento do chamado AIC Ressorcível, de R\$ 73,9 mi para a Equatorial PI e de R\$ 122,6 mi para a Equatorial AL.	SFF	Não aceita	Para os valores ainda não considerados como repasse, sua inclusão carece da publicação de Portaria do MME que autorizará o pagamento dos referidos ativos às concessionárias desestatizadas.
EQUATORIAL	CCC - Sub-rogação	Solicita a inclusão de R\$ 82 mi referente as parcelas retroativas das sub-rogações das Usinas de Monte Alegre, Monte Dourado e Alenquer (Equatorial PA)	SRG	Aceita	De acordo com as REAs nº 9.499/2020, nº 9.500/2020 e nº 9.501/2020 e com os seguintes valores informados pela CCEE: Alenquer: R\$ 54.233.029,87; Monte Alegre: R\$ 62.200.015,02; Monte Dourado: R\$ 21.664.366,09.

EQUATORIAL	CDE - Descontos Tarifários	Ressalta que a previsão de descontos tarifários para a Equatorial PI pode estar defasada em razão de seu aniversário contratual ser dezembro, recomendando a utilização dos dados do último processo tarifário.	SGT	Aceita	Os valores serão atualizados para o encerramento da CP.
EDP	CDE - Efeitos MP 998	Propõe que, em caso de alterações nos comandos da MP 998 (ou mesmo queda do dispositivo) que provoquem descasamento entre o fluxo de pagamentos e a cobertura tarifária, seja garantido às distribuidoras o recálculo das quotas da CDE 2021, de forma a evitar desnecessário acúmulo de saldo a compensar aos consumidores no próximo ciclo.	SGT	Aceita	Os efeitos da MP 998/2020 serão considerados na definição do Orçamento para 2021.
EDP	CDE - Rateio de quotas - ajuste pedido de reconsideração	A EDP solicita avaliação de correção no cálculo da redistribuição do efeito da distorção entre as distribuidoras, transmissoras e permissionárias, onde entendemos que um sinal negativo está indevidamente majorando a quota CDE das distribuidoras.	SGT	Não aceita	o procedimento adotado foi de ajustar as quotas anuais das distribuidoras conforme aprovado na análise do recurso administrativo. A arrecadação a menor das concessionárias de distribuição foi compensada por aumento do custo unitário para as transmissoras e permissionárias na proporção de sua participação em 2020.
EDP	PRORET - CDE Covid	A EDP apoia a proposta da Aneel de alocação do encargo decorrente da Conta-Covid na TE de forma semelhante à Conta-ACR, uma vez que se aproxima da lógica preconizada das componentes tarifárias que lastrearam o cálculo dos ativos, capturando a característica “selo” da TE.	SGT	Aceita	Concorda com o encaminhamento proposto
EDP	PRORET - CDE Covid	A EDP acredita que a arrecadação do encargo da Covid-TUSD deveria representar os níveis e estrutura tarifária que receberam o benefício. No entanto, a simulação da alternativa EDP mostrou haver diferenças muito pequenas que justificassem a maior complexidade na estrutura de recolhimento (componente volumétrica e de demanda). Dessa forma, a proposta da Agência de recolhimento da Conta-Covid na TUSD como componente volumétrica única espelhada na CDE se mostra adequada, a qual apoiamos na presente contribuição.	SGT	Aceita	Concorda com o encaminhamento proposto
FERR	CCC	Reapresentam contribuição apresentada no âmbito da CP 70/2020 que trata da sistemática de leilões para suprimento aos sistemas isolados.	SRG	Não aplicável	Fora do escopo desta Consulta Pública.
RORAIMA ENERGIA	RGR - AIC e Sobras Físicas	Requer que seja incluído no orçamento da CDE o pagamento integral da indenização haja vista a solicitação condição emergencial destacada na CTA PR 087/20 (48513.027744/2020).	SFF	Não aceita	A Portaria que autoriza o pagamento das sobras físicas, bem como dos ativos contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso - AIC, utilizados como referência para os processos licitatórios, prevê que a CCEE é autorizada a realizar os pagamentos em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR, respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela ANEEL. No entanto, a inclusão de valores em montante superior ao submetido à Consulta Pública está limitada ao fluxo de receitas disponíveis na RGR.
RORAIMA ENERGIA	CCC - Reembolso Preliminar Semanal	Diante da continuidade da inexistência de previsão de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica pela Venezuela, solicitamos a continuidade do procedimento de reembolso preliminar em base semanal, e que este seja mantido até a entrada efetiva em operação de todos os empreendimentos vencedores do Leilão de Geração ANEEL nº 001/2019, destinado ao suprimento a Boa Vista e localidades conectadas.	SRG	Aceita	A continuidade deverá ser aprovada juntamente com a aprovação do orçamento.
RORAIMA ENERGIA	CCC - Fator de Corte	Resgatam tema em debate em recurso administrativo, para exclusão do desconto associado ao fator de corte e compensação de valores glosados em 2020.	SGT	Não aceita	Processo instruído pela área técnica e encaminhado ao Relator.
RORAIMA ENERGIA	CDE - RECEITA P&D / EE	Sugere escalonamento nos repasses associados ao recursos de P&D/EE tendo em vista a situação financeira adversa da empresa.	SGT	Não aplicável	O Orçamento da CDE irá incorporar o resultado da CP 78/2020. Assim, para o encerramento da CP 72/2020, tanto o volume financeiro, quanto a forma de pagamento ao fundo acompanharão as definições da CP 78/2020.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Sobrecontratação Amazonas Energia	Solicitamos que os valores dos custos de sobrecontratação apurados no processo tarifário de 2020 sejam atualizados monetariamente, garantindo assim a isonomia no tratamento dos custos tanto de créditos quanto de débitos, tendo em vista o estabelecido no item 29, do Submódulo 5.1 do PRORET, que prevê atualização pela taxa Selic.	SGT	Não aceita	Os valores de sobrecontratação foram calculados conforme as disposições do PRORET. Assim, os montantes foram atualizados pela Selic até a data do aniversário contratual.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Sobrecontratação Amazonas Energia	Até que seja implementada a solução estruturante proposta na CP 077/2020, solicitamos a aprovação da antecipação do repasse dos recursos com o objetivo de resguardar a prestação do serviço na concessão. À vista ou em até 3x, diferente do consignado em duodécimos.	SGT	Não aceita	A proposta impacta o fluxo de caixa da CDE/CCC. Ademais, caso o custo de sobrecontratação fosse incorporado às tarifas, a Distribuidora receberia em 12 parcelas.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Sobrecontratação Amazonas Energia	solicita a aprovação da antecipação da apuração da sobrecontratação de agosto a dezembro/20 e repasse dos recursos com o objetivo de resguardar a prestação do serviço na concessão.	SGT	Não aceita	Os valores a serem incorporados ao Orçamento da CDE foram definidos na REH que homologou o processo tarifário da Amazonas Energia.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Montantes de Geração	requer a exclusão do PAC e do Orçamento CDE/2021, os valores dos custos de geração associados ao PIE COARI do processamento do Despacho nº 2.619, de 2020.	SRG	Aceita	A UTE Coari não consta do Despacho nº 2.619/2020
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Reembolso	requer inclusão dos custos de geração instalada em caráter emergencial para atendimento aos Municípios de Iranduba e Manacapuru, no valor de cerca de R\$100 milhões, conforme CTA PR 040/2020 (48513.012687/2020). - referente ao ano de 2019	SRG	Não aceita	O pleito se trata do Sistema Interligado Nacional, fora do escopo desta Consulta Pública.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Sub-rogação	solicitam a inclusão de custos de projetos de sub-rogação, municípios de Rio Preto da Eva, Itapiranga, Silves e Novo Remanso (+ 306 mi), de despesas adicionais de sub-rogação associado a Itaocatiara, Parintins e Humaitá (+67 mi) e a inclusão do projeto de Itaocatiara (+ 263 mi)	SRG	Não aceita	Para os municípios de Rio Preto da Eva, Silves e Itapiranga os processo de atualização da sub-rogação está em análise. O regime de reembolso é o previsto na Resolução 801/2017, ou seja, se inicia após a entrada em operação comercial. Como o prazo previsto para as obras é superior a 12 meses não há previsão de reembolso no orçamento de 2021. Os valores considerados no orçamento Parintins, Humaitá e Itaocatiara são aqueles autorizados pelas REA nº 7.385, de 9/10/2018 e REAs nº 7.408 e 7.409 de 23/10/2018. O pedido de ampliação da sub-rogação para estas localidades foi negado pela ANEEL.
AMAZONAS ENERGIA	CCC - Reembolso Preliminar	solicitamos a aprovação de medidas de contorno que possam resguardar a prestação do serviço na concessão até que seja implementada a solução estruturante proposta na CP 077/2020, solicitamos a aprovação da redução do prazo de repasse da CCC.	SRG	Não aceita	Os termos da CP 77/2020 ainda não resultaram em nenhum ato concreto ou mesmo direcionamento, o que nos impede de considerar qualquer hipótese no orçamento da CCC neste momento.

AMAZONAS ENERGIA	CCC - Reembolso	Incluir no PAC e Orçamento da CDE 2021, o reconhecimento e repasse dos custos decorrentes das decisões judiciais pagas pela AME aos PIES relativos de custos de geração, da ordem de R\$ 337 milhões. Alternativamente, caso não seja aprovado a totalidade dos recursos acima, que a Agência aprove o repasse do valor de R\$ 223 milhões reconhecidos no Item 74 da NT nº 40/2019 referente ao Processo nº 48500.003242/2018 – 88.	SFF	Não aceita	SFF instaurou o processo de fiscalização específico nº 48500.002243/2019, ainda em andamento. Dessa forma, tais montantes serão tratados no âmbito do orçamento da CDE apenas quando da conclusão do processo e posterior submissão à decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL.
AMAZONAS ENERGIA	RGR - AIC e Sobras Físicas	Autorizar a CCEE repassar os valores reconhecidos pela Portaria MME nº 385/2020 em uma única parcela ou no menor prazo possível (AIC ressarcível – R\$ 723.129.188,97 e Sobras Físicas – R\$ 75.698.883,00) reconhecidos pela Portaria MME nº 385/2020	SFF	Não aceita	A Portaria que autoriza o pagamento das sobras físicas, bem como dos ativos contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso - AIC, utilizados como referência para os processos licitatórios, prevê que a CCEE é autorizada a realizar os pagamentos em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR, respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela ANEEL. No entanto, a inclusão de valores em montante superior ao submetido à Consulta Pública está limitada ao fluxo de receitas disponíveis na RGR.
AMAZONAS ENERGIA	CDE - RECEITA P&D / EE	Sugere escalonamento nos repasses associados ao recursos de P&D/EE tendo em vista a situação financeira adversa da empresa.	SGT	Não aplicável	O pedido deve ser tratado na CP que regulamenta os repasses do P&D/EE.
FLEX ENERGY	CCC - Atraso na substituição de usinas	fiscalização das distribuidoras de energia do Amazonas e Roraima na aplicação das penalidades contratuais referentes ao atraso na implementação dos leilões de sistemas isolados respectivamente de 2016 e 2019;	SFG / SFF	Aceita	Está em curso fiscalização para apurar os atrasos na entrada em operação e eventuais valores identificados como indevidos para devolução à CCC, referente ao Amazonas. Os atrasos de Roraima estão sendo monitorados pela SFG, que atuará para garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos PIES e da Distribuidora.
FLEX ENERGY	CCC - Atraso na interligação de sistemas isolados	Fim do reembolso da CCC para as distribuidora com obrigações próprias de interligações relativo a localidades dos sistemas isolados com atrasos; A interligação de Itacoatiara e Rio Preto da Eva, Silves, São Sebastião, Itapiranga, Uruará e Novo Remanso - REA 4.486/2014 deveriam ter ocorrido no máximo em 2018 entretanto ainda não ocorreram. Somente estes atrasos representam um custo de aproximadamente R\$ 110 milhões por ano para a CCC.	SRG	Parcialmente Aceita	Não está no escopo do processo de orçamento. Entretanto, destaca-se este tema foi tratado na Nota Técnica nº 044/2020-SRG-SEL-SFG-SRD-SFF-SPE-SGT/ANEEL, de 20/5/2020 (Diagnóstico e plano de ação para redução dos custos de atendimento aos Sistemas Isolados, SICnet nº 48550.000287/2020-00). É necessária a formalização do pleito para tratamento em processo específico.
FLEX ENERGY	CCC - ICMS Amazonas	Imediata aplicação via CCEE da cláusula 4.6 dos CCEI referente a mudança do regime tributário do Amazonas. Diferença do ICMS que precisa ser ajustado aos CCEI representaria uma economia de R\$ 170 milhões ao ano em 2020; Esse volume é crescente será de aproximadamente R\$ 230 milhões em 2021.	SFF / SGT	Não aceita	SFF instaurou o processo de fiscalização específico nº 48500.001269/2020, que trata do regime tributário de ICMS na geração de energia no interior do Estado do Amazonas. Dessa forma, tais montantes serão tratados no âmbito do orçamento da CDE apenas quando da conclusão do processo e posterior submissão à decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL.